



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1681/ENTE/DAJA/2026 - 6/JUNFRE/PR/2013)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE  
ASSEICEIRA PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Freguesia de Asseiceira visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de repavimentação da Estrada Principal da Perdigueira e da Rua S. Francisco Marto, em Linhaceira, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

*Célia Bonet*

A Coordenadora Técnica

*Avelina Leal*



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DA ASSEICEIRA  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia da Asseiceira, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante do Anexo I do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia da Asseiceira, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DA ASSEICEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506932990, com sede em Rua Dr. Carlos Nunes Ferreira N.º30 2305-101 Asseiceira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel dos Santos Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia da Asseiceira as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes no Anexo I ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexo I, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Repavimentação da Estrada Principal da Perdigueira;
  - b. Repavimentação da Rua S. Francisco Marto;
  - c. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante do Anexo I.
2. A Junta de Freguesia da Asseiceira deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;



- b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

## **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante do Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 112.970€ (Cento e doze mil, novecentos e setenta euros), conforme discriminado no Anexo I.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.
5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva



conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.

7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.ª, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;



- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos no Anexo I de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais de articulação**

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.<sup>a</sup> reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.



## **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

### **Cláusula 12.ª | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

### **Cláusula 13.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Cláusula 14.ª | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.ª.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a





periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.

4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.<sup>a</sup> ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Suspensão do contrato**

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;



- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

### **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

#### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio



eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

#### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia da Asseiceira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia da Asseiceira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por \_\_ folhas e \_\_ anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**O Presidente da Junta de Freguesia da Asseiceira**

Fernando Manuel dos Santos Ferreira



## ANEXO I

## Lista de Preços Unitários

Obra: "Repavimentação das Vias na Linhaceira"

De: FREGUESIA DE ASSEICEIRA

CAP ART.	CAPÍTULOS DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇOS UNITÁRIOS	TOTAIS
	<p><i>Nota : A proposta deve ser elaborada tendo em conta o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e demais legislação aplicável. A presente lista de medições, não constitui uma descrição das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados, e deverão ser lidas em conjunto com as condições técnicas especiais. Todos os artigos incluem fornecimento e assentamento, todos os acessórios e trabalhos complementares conforme o projeto: Peças escritas e desenhadas, caderno de encargos e condições técnicas especiais. Todas as marcas referenciadas serão do "tipo" ou "equivalente".</i></p> <p><i>Nota : "Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos à recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou em operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo".</i></p>				
1.1	<b>A) TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>  Fornecimento, montagem e manutenção de estaleiro adequado à natureza dos trabalhos a executar e à dimensão da obra, incluindo instalações para direção de obra, fiscalização e trabalhadores. Tudo de modo asvagueguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de Segurança no Trabalho, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de Estaleiros	1	vg	85,00 €	85,00 €
1.2	Desmontagem do estaleiro que serviu de apoio à execução da obra.	1	vg	75,00 €	75,00 €
2.1	<b>CAP. 2 - PLANO DE RESÍDUOS</b>  Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei Nº 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respetivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	1	vg	50,13 €	50,13 €
B) 1.1	<b>REPAVIMENTAÇÃO -ESTRADA PRINCIPAL / PERDIGUEIRA</b>  Fresagem de betão betuminoso, ou betão, incluindo transporte a vazadouro	145	m2	5,50 €	797,50 €



**Lista de Preços Unitários**

Obra: "Repavimentação das Vias na Linhaceira"

De: FREGUESIA DE ASSEICEIRA

CAP ART.	CAPÍTULOS DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇOS UNITÁRIOS	TOTAIS
1.2	Limpeza da faixa de rodagem existente, incluindo bermas ou valetas, com utilização de escovas mecânicos, transporte a vazadouro dos produtos sobrantes	5670	m2	0,95 €	5 386,50 €
1.3	Fornecimento e aplicação de rega de colagem , com uma emulsão betuminosa, de rotura rápida, do tipo ECR-1, ou equivalente, à taxa de 0,5Kg/m2, incluindo todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	5670	m2	1,30 €	7 371,00 €
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betão betuminoso, a quente, do tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, todos os trabalhos complementares, pronta a funcionar. Com 0,06m de espessura	5670	m2	10,50 €	59 535,00 €
				<b>TOTAL:</b>	<b>73 300,13 €</b>
C)	<b>TROÇO DE RUA SÃO FRANCISCO MARTO</b>				
1.1	Fresagem de betão betuminoso, ou betão, incluindo transporte a vazadouro	44	m2	5,50 €	242,00 €
1.2	Limpeza da faixa de rodagem existente, incluindo bermas ou valetas, com utilização de escovas mecânicos, transporte a vazadouro dos produtos sobrantes	2405	m2	0,95 €	2 284,75 €
	Fornecimento e aplicação de rega de colagem , com uma emulsão betuminosa, de rotura rápida, do tipo ECR-1, ou equivalente, à taxa de 0,5Kg/m2, incluindo todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	2405	m2	1,30 €	3 126,50 €
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betão betuminoso, a quente, do tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, todos os trabalhos complementares, pronta a funcionar. Com 0,06m de espessura	2405	m2	10,50 €	25 252,50 €
				<b>TOTAL:</b>	<b>30 905,75 €</b>
D)	<b>TROÇO DA RUA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b>				
1.1	Fresagem de betão betuminoso, ou betão, incluindo transporte a vazadouro	54	m2	5,50 €	297,00 €
1.2	Limpeza da faixa de rodagem existente, incluindo bermas ou valetas, com utilização de escovas mecânicos, transporte a vazadouro dos produtos sobrantes	3550	m2	0,95 €	3 372,50 €

**Lista de Preços Unitários**

Obra: "Repavimentação das Vias na Linhaceira"

De: FREGUESIA DE ASSEICEIRA

CAP ART.	CAPÍTULOS DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇOS UNITÁRIOS	TOTAIS
1.3	Fornecimento e aplicação de rega de colagem , com uma emulsão betuminosa, de rotura rápida, do tipo ECR-1, ou equivalente, à taxa de 0,5Kg/m2, incluindo todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	3550	m2	1,30 €	4 615,00 €
	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betão betuminoso, a quente, do tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, todos os trabalhos complementares, pronta a funcionar. Com 0,06m de espessura	3550	m2	10,50 €	37 275,00 €
				<b>TOTAL:</b>	<b>45 559,50 €</b>

TOTAL.....

149 765,38 €

AOS PREÇOS ACIMA ACRESCE IVA À TAXA LEGAL  
EM VIGOR



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1685/ENTE/DAJA/2026 - 1/JUNFRE/PR/2026)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE  
JUNCEIRA PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Freguesia de Junceira visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de pavimentação das Ruas Vale da Cabaça, dos Moinhos e Cimo da Vinha, em Fonte D. João, e da Rua Casal do Arroz, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

*Célia Bonet*

A Coordenadora Técnica

*Avelina Leal*





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DA JUNCEIRA  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia da Junceira, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante dos Anexos I, II, III e IV do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia da Junceira, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DA JUNCEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 519049799, com sede em Largo Augusto dos Santos Beco, n.º 47, 2300-024, Junceira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Alexandre Manuel Cardoso Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia da Junceira as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes nos Anexos I, II, III e IV ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração aos Anexos I, II, III e IV, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Pavimentação da Rua Vale da Cabaça;
  - b. Pavimentação da Rua dos Moinhos;
  - c. Pavimentação da Rua Casal do Arroz;
  - d. Pavimentação da Rua Cimo da Vinha;
  - e. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante dos Anexos I, II, III e IV.
2. A Junta de Freguesia da Junceira deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:



- a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

## **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante dos Anexos I, II, III e IV ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 50.456€ (Cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros), conforme discriminado nos Anexos I, II, III e IV.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.
5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II, III e IV do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias



supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.

6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;



- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;
- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos nos Anexos I, II, III e IV de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II, III e IV do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais de articulação**

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.<sup>a</sup> reunir-se-ão sempre que qualquer das



partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

## **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.<sup>a</sup>.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.





3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.ª ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:





- a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

### **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.



### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



---

**Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia da Junceira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia da Junceira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 4 anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**O/A Presidente da Junta de Freguesia da Junceira**

Alexandre Manuel Cardoso Antunes



ANEXO I



T +351 244 769 130  
geral@matosneves.pt  
Perulhal - Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 578  
Alvará n.º1270  
www.matosneves.pt

Para:  
Freguesia de Junceira  
Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300 – 024 JUNCEIRA

**“Empreitada: Contrato Inter - administrativo 2026 – Freguesia de Junceira – Rua Vale da Cabaça – Fonte D. João”**  
15 dias, da data da proposta e para este Mapa de Trabalhos  
Condições de Pagamento: A combinar

Exmo. Senhor:

Na sequência da Vossa consulta, que agradecemos, apresentamos a N/ Proposta de preços para execução dos trabalhos constantes na lista de preços unitários anexa, e que se referem à Empreitada em epígrafe no valor de 8.600,00 € (Oito mil e seiscientos Euros).

A pintura de pavimento não está incluída no preço.

A Proposta é tipo Série de Preços.

A esta Proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Perulhal, 31 de Março de 2026

Matos & Neves, Lda.

GERÊNCIA  
*A. C. Matos*



T +351 244 769 130  
geral@matosneves.pt  
Perulhal - Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 578  
Alvará n.º1270  
www.matosneves.pt

**Matos & Neves, Lda**

Apartado 143 - Rua do Emigrante  
2440-202 REGUENGO Perulhal  
Contribuinte N.º: 500870578  
Conserv. Registo Comercial: Batalha  
Capital Social: € 1 800 000,00  
Telefone: 244769130 (Chamada para a rede fixa nacional)  
E-mail: geral@matosneves.pt

ORIGINAL

**Proposta nº 26. 100**

Data: 31.03.2026

**Freguesia de Junceira**

Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300-024 JUNCEIRA

Processo : 26.0095

Descrição: Contrato Inter-administrativo 2026 - Freguesia de Junceira - Rua Vale da Cabaça - Fonte D. João

Software PHC - Emitido por programa certificado n.º 0006/AT (20260129,18200)-Este documento não serve de fatura

Artigo	Designação	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	Rua Vale da Cabaça - Fonte D. João				
1.1	Fornecimento e aplicação de pavimento betuminoso com 5 cm de espessura, incluindo rega, espalhamento, compactação, e todos os trabalhos necessários à boa execução.	m2	860,000	10,00 €	8 600,00 €
<b>Total Capitulo</b>					<b>8 600,00 €</b>

Matos &amp; Neves, Lda.

A GERÊNCIA  
Ade - M - to**Total Geral****8 600,00 €**



**ANEXO II**



T +351 244 769 130  
geral@matosneves.pt  
Perulhal - Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 576  
Alvará nº1270  
www.matosneves.pt

Para:  
Freguesia de Junceira  
Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300 – 024 JUNCEIRA

**“Empreitada: Contrato Inter - administrativo 2026 – Freguesia de Junceira – Rua Casal do Arroz – Casal do Arroz”**  
15 dias, da data da proposta e para este Mapa de Trabalhos  
Condições de Pagamento: A combinar

Exmo. Senhor:

Na sequência da Vossa consulta, que agradecemos, apresentamos a N/ Proposta de preços para execução dos trabalhos constantes na lista de preços unitários anexa, e que se referem à Empreitada em epígrafe no valor de 12.000,00 € (Doze mil Euros).

A pintura de pavimento não está incluída no preço.

A Proposta é tipo Série de Preços.

A esta Proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Perulhal, 31 de Março de 2026

**Matos & Neves, Lda.**

A GERÊNCIA  
*Ant. M. Neves*



T+351 244 769 130  
(Linha para a rede fixa nacional)  
geral@matosneves.pt  
Perulhal - Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 578  
Alvará nº1270  
www.matosneves.pt

**Matos & Neves, Lda**

Apartado 143 - Rua do Emigrante  
2440-202 REGUENGO Perulhal  
Contribuinte Nº: 500870578  
Conserv. Registo Comercial: Batalha  
Capital Social: € 1 800 000,00  
Telefone: 244769130 (Chamada para a rede fixa nacional)  
E-mail: geral@matosneves.pt

ORIGINAL

**Proposta nº 26. 102**

Data: 31.03.2026

**Freguesia de Junceira**

Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300-024 JUNCEIRA

**Processo : 26.0097****Descrição: Contrato inter-administrativo 2026 - Freguesia de Junceira - Rua Casal do Arroz - Casal do Arroz**

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20260129.18200)-Este documento não serve de fatura

Artigo	Designação	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	Rua Casal do Arroz - Casal do Arroz				
1.1	Fornecimento e aplicação de pavimento betuminoso com 6 cm de espessura, incluindo rega, espalhamento, compactação, e todos os trabalhos necessários à boa execução.	m2	1 200,000	10,00 €	12 000,00 €
<b>Total Capitulo</b>					<b>12 000,00 €</b>

Matos & Neves, Lda.  
A GERÊNCIA  
*Art. de. Matos*

**Total Geral 12 000,00 €**





**ANEXO III**



T – 351 244 762 130  
geral@matosneves.pt  
Perulhal - Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 578  
Alvará n.º1270  
www.matosneves.pt

Para:  
Freguesia de Junceira  
Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300 – 024 JUNCEIRA

**“Empreitada: Contrato Inter - administrativo 2026 – Freguesia de Junceira – Rua dos Moinhos – Fonte D. João”**

15 dias, da data da proposta e para este Mapa de Trabalhos  
Condições de Pagamento: A combinar

Exmo. Senhor:

Na sequência da Vossa consulta, que agradecemos, apresentamos a N/ Proposta de preços para execução dos trabalhos constantes na lista de preços unitários anexa, e que se referem à Empreitada em epígrafe no valor de 27.000,00 € (Vinte sete mil Euros).

A pintura de pavimento não está incluída no preço.

A Proposta é tipo Série de Preços.

A esta Proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Perulhal, 31 de Março de 2026

Matos & Neves, Lda.  
A GERÊNCIA  
*António M. B.*





T +351 244 769 130  
(Chamada para a rede fixa nacional)  
geral@matosneves.pt  
Peruihal - Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 578  
Alvará n.º1270  
www.matosneves.pt

**Matos & Neves, Lda**

Apartado 143 - Rua do Emigrante  
2440-202 REGUENGO Peruihal  
Contribuinte N.º: 500870578  
Conserv. Registo Comercial: Batalha  
Capital Social: € 1 800 000,00  
Telefone: 244769130 (Chamada para a rede fixa nacional)  
E-mail: geral@matosneves.pt

ORIGINAL

**Proposta nº 26. 101**

Data: 31.03.2026

**Freguesia de Junceira**

Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300-024 JUNCEIRA

**Processo : 26.0096****Descrição: Contrato Inter-administrativo 2026 - Freguesia de Junceira - Rua dos Moinhos - Fonte D. João.**

Software PHC - Emitido por programa certificado n.º 0006/AT (20260129.18200)-Este documento não serve de fatura

Artigo	Designação	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	Rua dos Moinhos - Fonte D. João				
1.1	Fornecimento, nivelamento e compactação de 1 camadas de ABGE com 0.15m de espessura.	m2	1 800,000	5,00 €	9 000,00 €
1.2	Fornecimento e aplicação de pavimento betuminoso com 6 cm de espessura, incluindo rega, espalhamento, compactação, e todos os trabalhos necessários à boa execução.	m2	1 800,000	10,00 €	18 000,00 €
<b>Total Capitulo</b>					<b>27 000,00 €</b>

Matos & Neves, Lda.  
A GERÊNCIA  
Ald. M. L.

**Total Geral****27 000,00 €**



**ANEXO IV**



T +351 244 769 130  
(5 linhas para a rede fixa nacional)  
geral@matosneves.pt  
Perulhal · Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 578  
Alvará nº1270  
www.matosneves.pt

Para:  
Freguesia de Junceira  
Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300 – 024 JUNCEIRA

**“Empreitada: Contrato Inter - administrativo 2026 – Freguesia de Junceira – Rua Cimo da Vinha – Fonte D. João”**

15 dias, da data da proposta e para este Mapa de Trabalhos

Condições de Pagamento: A combinar

Exmo. Senhor:

Na sequência da Vossa consulta, que agradecemos, apresentamos a N/ Proposta de preços para execução dos trabalhos constantes na lista de preços unitários anexa, e que se referem à Empreitada em epígrafe no valor de 16.000,00 € (Dezasseis mil Euros).

A pintura de pavimento não está incluída no preço.

A Proposta é tipo Série de Preços.

A esta Proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Perulhal, 31 de Março de 2026

**Matos & Neves, Lda.**

A GERÊNCIA  
*Adel. M. N.*



T +351 244 769 130  
geral@matosneves.pt  
Perulhal - Apartado 143  
2440-901 BATALHA

Matos & Neves, Lda.  
NIF 500 870 578  
Alvará nº1270  
www.matosneves.pt

**Matos & Neves, Lda**

Apartado 143 - Rua do Emigrante  
2440-202 REGUENGO Perulhal  
Contribuinte Nº: 500870578  
Conserv. Registo Comercial: Batalha  
Capital Social: € 1 800 000,00  
Telefone: 244769130 (Chamada para a rede fixa nacional)  
E-mail: geral@matosneves.pt

ORIGINAL

**Proposta nº 26, 103**

Data: 31.03.2026

**Freguesia de Junceira**

Largo Augusto dos Santos Beco, 47  
Junceira  
2300-024 JUNCEIRA

**Processo : 26.0098****Descrição: Contrato Inter-administrativo 2026 - Freguesia de Junceira - Rua Cimo da Vinha - Fonte D. João.**

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20260129.18200)-Este documento não serve de fatura

Artigo	Designação	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	Rua Cimo da Vinha - Fonte D. João				
1.1	Fornecimento e aplicação de pavimento betuminoso com 6 cm de espessura, incluindo rega, espalhamento, compactação e todos os trabalhos necessários à boa execução.	m2	1 600,000	10,00 €	16 000,00 €
<b>Total Capitulo</b>					<b>16 000,00 €</b>

Matos & Neves, Lda.  
A GERÊNCIA  
*Artur Matos*



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(2409/ENTE/DAJA/2026 - 3/JUNFRE/PR/2013)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE  
OLALHAS PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Freguesia de Olalhas visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de pavimentação da Rua Malmequeres, em Casal da Bica, Casal da Pereira, em Montes, Travessa da Lagoinha, em Alqueidão, Travessa da Barroqueira, em Aboboreiras, e Rua do Fateixo, de colocação de valetas em cimento, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

*Célia Bonet*

A Coordenadora Técnica

*Avelina Leal*



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE OLALHAS  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia de Olalhas, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante do Anexo I do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia de Olalhas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DE OLALHAS**, pessoa coletiva de direito público n.º 507172175, com sede em Largo da Igreja, N.º 52 Olalhas, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rui Cardoso Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia de Olalhas as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes no Anexo I ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexo I, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Pavimentação das seguintes vias:
    - i. Casal da Bica - Rua Malmequeres
    - ii. Rua do Fateixo
    - iii. Casal da Pereira
    - iv. Travessa da Lagoinha
    - v. Travessa da Barroqueira
  - b. Colocação de valetas em cimento.
  - c. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante do Anexo I.
2. A Junta de Freguesia de Olalhas deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;





- b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
    - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
    - b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
    - c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

## **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante do Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 91.520€ (Noventa e um mil, quinhentos e vinte euros), conforme discriminado no Anexo I.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.





5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;



- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;
- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos no Anexo I de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais de articulação**



Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.<sup>a</sup> reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

## **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.<sup>a</sup>.



2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.ª ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato**



1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

### **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª | Publicidade**



O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

#### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

#### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



---

**Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia de Olalhas de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Olalhas de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 1 anexo e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**O Presidente da Junta de Freguesia de Olalhas**

Rui Cardoso Lopes





## ANEXO I

LOTEVIAS 15		PROPOSTA PARA CLIENTES			
Rua Santa Iria, Edif. 3 Pastorinhos, 1.ª A Fração H, 2495-428 Fátima Tef/Fax: 249 539 210   email: geral@lotevias.pt		Orçamento n. 80/2026		REV. 01	
Data: 14-04-2026		Resp. Pedro Saraiva			
Cliente: Freguesia das Olhalhas					
OBRA: Pavimentação - Diversas Ruas na Freguesias das Olhalhas					
Artº	Descrição	Quant.	Unid.	P.U.	Total
1	<b>Casal da Bica - Rua Malmêqueres ( parte da rua)</b>				
1.1	Limpeza da plataforma, fornecimento e aplicação de Toutvenat e regularização e compactação, com uma espessura até 15 cm.	350,00	m2	11,51 €	4 028,50 €
1.2	Fornecimento e aplicação de betuminoso com uma espessura de 5 cm, incluindo rega de colagem	350,00	m2	14,10 €	4 935,00 €
2	<b>Fateixo - Rua do Fateixo ( parte da rua)</b>				
2.1	Fornecimento e Assentamento de 5 manilhas	5,00	un	510,00 €	2 550,00 €
2.2	Limpeza da plataforma, fornecimento e aplicação de Toutvenat e regularização e compactação, com uma espessura até 15 cm.	1120,00	m2	11,51 €	12 891,20 €
2.3	Fornecimento e aplicação de betuminoso com uma espessura de 5 cm, incluindo rega de colagem	1120,00	m2	14,10 €	15 792,00 €
3	<b>Montes - Casal da Pereira</b>				
3.1	Limpeza da plataforma, fornecimento e aplicação de Toutvenat e regularização e compactação, com uma espessura até 15 cm.	910,00	m2	11,51 €	10 474,10 €
3.2	Fornecimento e aplicação de betuminoso com uma espessura de 5 cm, incluindo rega de colagem	910,00	m2	14,10 €	12 831,00 €
4	<b>Alqueidão - Travessa da Lagoinha</b>				
4.1	Limpeza da plataforma, fornecimento e aplicação de Toutvenat e regularização e compactação, com uma espessura até 15 cm.	550,00	m2	11,51 €	6 330,50 €
4.2	Fornecimento e aplicação de betuminoso com uma espessura de 5 cm, incluindo rega de colagem	550,00	m2	14,10 €	7 755,00 €
5	<b>Abobreiras - Travessa da Barroqueira ( parte da rua)</b>				0,00 €
5.1	Limpeza da plataforma, fornecimento e aplicação de Toutvenat e regularização e compactação, com uma espessura até 15 cm.	600,00	m2	11,51 €	6 906,00 €
5.2	Fornecimento e aplicação de betuminoso com uma espessura de 5 cm, incluindo rega de colagem	600,00	m2	14,10 €	8 460,00 €



MUNICÍPIO DE TOMAR



Artº	Descrição	Quant.	Unid.	P.U.	Total
6	Valetas em Cimento				
6.1	Execução de Valetas em cimento	35,00	ml	31,30 €	1 095,50 €
<b>Total</b>					<b>94 048,80 €</b>



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1683/ENTE/DAJA/2026 - 2/JUNFRE/PR/2013)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE  
PAIALVO PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Freguesia de Paialvo visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de enchimento de barreira com pedra de enrocamento e de colocação de valetas revestidas a betão na Rua Casal do Peso, de repavimentação das ruas Principal da Bexiga, Casal do Peso, da Sociedade e Primeiro de Maio, das travessas da Rua Dr. Aurélio Ribeiro e da Igreja, e Lavadouro, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

*Célia Bonet*

A Coordenadora Técnica

*Avelina Leal*



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE PAIALVO  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia de Paialvo, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante dos Anexos I, II e III do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia de Paialvo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DE PAIALVO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506901785, com sede em Rua Principal, N.º 1 Carrazede, 2305-503 Paialvo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Amâncio Sequeira Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia de Paialvo as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes nos Anexos I, II e III ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexos I, II e III, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Enchimento de barreira com pedra de enrocamento na Rua Casal do Peso;
  - b. Colocação de valetas revestidas a betão na Rua Casal do Peso;
  - c. Repavimentação das seguintes localizações: Rua Principal da Bexiga, Rua Casal do Peso, Travessa da Rua DR Aurélio Ribeiro, Rua da Sociedade, Rua Primeiro de Maio, Travessa da Igreja e Lavadouro;
  - d. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante dos Anexos I, II e III.
2. A Junta de Freguesia de Paialvo deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:



- a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

## **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante dos Anexos I, II e III ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 106.193,13€ (Cento e seis mil, cento e noventa e três euros e treze cêntimos), conforme discriminado nos Anexos I, II e III.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.
5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II e III do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias





supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.

6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;



- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;
- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos nos Anexos I, II e III de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II e III do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais de articulação**

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.<sup>a</sup> reunir-se-ão sempre que qualquer das



partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

## **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

### **Cláusula 12.ª | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

### **Cláusula 13.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Cláusula 14.ª | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.ª.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.



3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.ª ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:



- a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

### **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.



### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



---

**Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia de Paialvo de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Paialvo de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 5 folhas e 3 anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**O Presidente da Junta de Freguesia da Paialvo**

Amâncio Sequeira Ribeiro





---

**ANEXO I**

**Orçamento para enchimento de barreira com  
pedra de enronçamento**

Rua Casal do Peso – Curvaceiras:

10 metros lineares

12.000,00 euros

Aos valores apresentados acresce IVA á taxa legal em vigor

DATA: 25/1/2026



**ANEXO II**

**Orçamento para fazer valetas revestidas em  
betão Freguesia de Paialvo**

Rua Casal do Peso – Curvaceiras:

1640 metros lineares a 18,48€ = 20.307,00 €

Aos valores apresentados acresce IVA á taxa legal em vigor

DATA: 25/1/2026



## ANEXO III

## Lista de Preços Unitários

Obra : "Repavimentação em diferentes ruas na Freguesia de Paialvo

De: Junta de Freguesia de Paialvo

CAP ART.	CAPÍTULOS DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇOS UNITÁRIO	TOTAIS
	<p>Nota : A proposta deve ser elaborada tendo em conta o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e demais legislação aplicável. A presente lista de medições, não constitui uma descrição das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados, e deverão ser lidas em conjunto com as condições técnicas especiais. Todos os artigos incluem fornecimento e assentamento, todos os acessórios e trabalhos complementares conforme o projeto: Peças escritas e desenhadas, caderno de encargos e condições técnicas especiais. Todas as marcas referenciadas serão do "tipo" ou "equivalente". Nota : "Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos à recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou em operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo".</p> <p><b>CAP. 1 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE</b></p> <p>Fornecimento, montagem e manutenção de estaleiro adequado à natureza dos trabalhos a executar e à dimensão da obra, incluindo instalações para direção de obra, fiscalização e trabalhadores. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de Segurança no Trabalho, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de Estaleiros.</p> <p>Desmontagem do estaleiro que serviu de apoio à execução da obra.</p> <p><b>CAP. 2 - PLANO DE RESÍDUOS</b></p> <p>Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei Nº 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respetivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei</p> <p><b>CONTINUAÇÃO DA RUA PRINCIPAL BEXIGA</b></p> <p>Regularização da atual plataforma, incluindo eliminação de covas e depressões, devendo a sua superfície ficar paralela relativamente à superfície final do pavimento</p>				
		1	vg	75,00 €	75,00 €
		1	vg	50,00 €	50,00 €
		1	vg	50,00 €	50,00 €
3.1		1800,00	m2	1,75 €	3 150,00 €



## Lista de Precos Unitários

Obra : "Repavimentação em diferentes ruas na Freguesia de Paialvo

De: Junta de Freguesia de Paialvo

CAP ART.	CAPÍTULOS DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇOS UNITÁRIO	TOTAIS
3.2	Fornecimento e assentamento de camada de aglomerado de calcário de granulometria extensa 0/40,"tout-venant", de 1ª qualidade, incluindo espalhamento, rega, compactação, limpeza e regularização final, devendo ficar a sua superfície paralela à que deverá ficar o pavimento, pronto.				
3.2.1	com 0,10m de espessura	1800,00	m2	5,50 €	9 900,00 €
3.3					
S	Fornecimento e aplicação de rega de impregnação, com uma emulsão betuminosa catiónica de rotura lenta, do tipo C50BF5(ECI), à taxa de 1,20kg/m2, incluindo limpeza das superfícies, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	1800,00	m2	1,55 €	2 790,00 €
4	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betão betuminoso, a quente, do tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, com 0,05m de espessura após recalque	1800,00	m2	9,00 €	16 200,00 €
	<b>RUA CASAL DO PESO</b>				
4.1	Execução de abertura de caixa, fornecimento e aplicação de camada de tout-venant com 0,20m de espessura	50,00	m2	18,00 €	900,00 €
4.2	Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas, transporte a vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar	1656,00	m2	1,30 €	2 152,80 €
4.3	Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura rápida, tipo ECR-1, ou equivalente à taxa de 1,00Kgs/m2, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste	1656,00	m2	1,40 €	2 318,40 €
	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betão betuminoso, a quente, do tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, com 0,05m de espessura após recalque	1656,00	m2	9,00 €	14 904,00 €



## Lista de Precos Unitários

Obra : "Repavimentação em diferentes ruas na Freguesia de Paialvo

De: Junta de Freguesia de Paialvo

CAP ART.	CAPITULOS DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇOS UNITÁRIO	TOTAIS
5	<b>TRAVESSA DA RUA DR AURELIO RIBEIRO</b>				
5.1					
	Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas, transporte a vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar	700,00	m2	1,30 €	910,00 €
5.2					
	Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura rápida, tipo ECR-1, ou equivalente à taxa de 1,00Kgs/m2, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste	700,00	m2	1,40 €	980,00 €
5.3					
	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betão betuminoso, a quente, do tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, com 0,05m de espessura após recalque	700,00	m2	9,00 €	6 300,00 €
6	<b>RUA DA SOCIEDADE, RUA PRIMEIRO DE MAIO, TRAVESSA DA IGREJA, LAVADOURO ( PARCIALMENTE A EXECUTAR À MÃO)</b>				
6.1					
	Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas, transporte a vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar	615,00	m2	1,30 €	799,50 €
6.2					
	Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura rápida, tipo ECR-1, ou equivalente à taxa de 1,00Kgs/m2, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste	615,00	m2	1,40 €	861,00 €
6.3					
	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em betão betuminoso, a quente, do tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade, com 0,05m de espessura após recalque	615,00	m2	9,00 €	5 535,00 €
	<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>67 875,70 €</b>

Ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor

, 2026



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1894/ENTE/DAJA/2026 - 14/JUNFRE/PR/2013)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE  
SABACHEIRA PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Freguesia de Sabacheira visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de pavimentação da estrada no Sobral (fase 2) e da estrada no Vale Meão, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



MUNICÍPIO DE TOMAR

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DA SABACHEIRA  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia da Sabacheira, integrando-se nos





MUNICÍPIO DE TOMAR

objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;

- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante do Anexo II do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia da Sabacheira, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DA SABACHEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506893260, com sede em Trv. Escola, 20 Comenda, 2305-614 Sabacheira, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Zaida Filomena Amado Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia da Sabacheira as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes no Anexo I e II ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexo I e ao Anexo II, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Pavimentação da estrada no Sobral (fase 2);
  - b. Pavimentação da estrada no Vale Meão;
  - c. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante do Anexo I e II.
2. A Junta de Freguesia da Sabacheira deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:



---

MUNICÍPIO DE TOMAR

---

- a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

**Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

**CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante do Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 84.381€ (Oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um euros) conforme discriminado no Anexo I e II.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.



---

MUNICÍPIO DE TOMAR

---

5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo II do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

**Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

**Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

**CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:



---

MUNICÍPIO DE TOMAR

---

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.<sup>a</sup>;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;
- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos no Anexo I de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo II do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;



---

MUNICÍPIO DE TOMAR

---

- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

**Cláusula 11.ª | Obrigações adicionais de articulação**

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.ª reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

**CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

**Cláusula 12.ª | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

**Cláusula 13.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.



#### **Cláusula 14.ª | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.ª.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.ª ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;





MUNICÍPIO DE TOMAR

- b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

**Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

**Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.



MUNICÍPIO DE TOMAR

---

### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

## **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE TOMAR

---

**Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia da Sabacheira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia da Sabacheira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 2 (dois) anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**A Presidente da Junta de Freguesia da Sabacheira**

Zaida Filomena Amado Costa



MUNICÍPIO DE TOMAR

## ANEXO I

### LISTA PREÇOS UNITÁRIOS



Obra: "ASFALTAMENTO NO SOBRAL E RUA DE CIMA - SUIMO"

De: Junta de Freguesia da Sabacheira

ART	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QUAT.	P. UNI	TOTAL
	Montagem e Desmontagem de Estaleiro				
	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro, de acordo com o disposto no Artº 350º do código dos contratos Públicos, aprovado pelo DI 118-B-2017 de 31 agosto, incluindo instalação de redes e infra - estruturas provisórias, e respectivos componentes de equipamento e acessórios de apoio, nomeadamente electricidade, águas, esgotos, segurança, sinalização; incluindo iluminação de recinto do estaleiro e controlo dos acessos ao mesmo; os meios humanos e respectivos equipamentos e ferramentas, as limpezas necessárias de modo a entregar a obra nas devidas condições de circulação rodoviária.	VG	1	100,00 €	100,00 €
	Desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde, em fase de obra, incluindo acompanhamento por técnico credenciado.	VG	1	75,00 €	75,00 €
	Desenvolvimento e implementação do Plano de Resíduos da construção e Demolição, em fase de obra, assim como de todos os trabalhos relacionados com a Gestão Ambiental de Resíduos, conforme legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários para implementar metodologias de triagem, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados, taxas e serviços necessários.	VG	1	50,00 €	50,00 €
	<b>PAVIMENTAÇÕES BETUMINOSAS - SUIMO</b>				
	Fresagem de betão betuminoso para enxaixe do pavimento, incluindo transporte a vazadouro.	m2	30	9,00 €	270,00 €
	Fornecimento e assentamento de camada de regularização com mistura betuminosa densa, do tipo Ac20 reg 35/50, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e material necessário à boa execução (como desempenho da estrada)	ton	10,00	74,50 €	745,00 €
	Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura rápida tipo C80 B4 (ECR-1), ou equivalente, à taxa de 1,00Kgs/m2.	m2	570,00	1,70 €	969,00 €
	Limpeza da plataforma incluindo fornecimento e aplicação de camada de desgaste com espessura média de 5cm, em betão betuminoso, tipo AC14 surf 25/50(BB), com utilização de inertes de 1ª qualidade, incluindo	m2	570,00	11,90 €	6 783,00 €
	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRAL</b>				
	<b>RUA TATIANA</b>				



## MUNICÍPIO DE TOMAR

Obra: "ASFALTAMENTO NO SOBRAL E RUA DE CIMA - SUIMO"

De: Junta de Freguesia da Sabacheira

ART	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QUAT.	P. UNI	TOTAL
	Regularização da atual plataforma, incluindo eliminação de covas e depressões, devendo a sua superfície ficar paralela relativamente à superfície final do pavimento	m2	140,00	<b>3,50 €</b>	490,00 €
	Fornecimentos e assentamento de camada de aglomerado de calcário de granulometria entensa 0/40, tout - venent, incluindo espalhamento rega e compactação (tout-venant fornecido pelo Dono de Obra)	m2	140,00	<b>3,00 €</b>	420,00 €
	<b>RUA BAIXO</b>				
	Fresagem de betão betuminoso para enxaixe do pavimento, incluindo transporte a vazadouro.	m2	120,00	<b>9,00 €</b>	1 080,00 €
	Regularização da atual plataforma, incluindo eliminação de covas e depressões, devendo a sua superfície ficar paralela relativamente à superfície final do pavimento	m2	96,00	<b>3,00 €</b>	288,00 €
	Fornecimentos e assentamento de camada de aglomerado de calcário de granulometria entensa 0/40, tout - venent, incluindo espalhamento rega e compactação (tout-venant fornecido pelo Dono de Obra)	m2	96,00	<b>3,00 €</b>	288,00 €
	<b>RUA CECILIA</b>				
	Regularização da atual plataforma, incluindo eliminação de covas e depressões, devendo a sua superfície ficar paralela relativamente à superfície final do pavimento	m2	570,00	<b>3,00 €</b>	1 710,00 €
	Fornecimentos e assentamento de camada de aglomerado de calcário de granulometria entensa 0/40, tout - venent, incluindo espalhamento rega e compactação (tout-venant fornecido pelo Dono de Obra)	m2	570,00	<b>3,00 €</b>	1 710,00 €
	Fornecimento assentamento de camada de regularização com mistura betuminosa densa, do tipo Ac20 reg 35/50, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e material necessário à boa execução (como desempenho da estrada)	ton	95,00	<b>74,50 €</b>	7 077,50 €
	Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsãobetuminosa, catiónica de rotura rápida tipo C80 B4 (ECR-1), ou equivalente, à taxa de 1,00Kgs/m2.	m2	5400,00	<b>1,70 €</b>	9 180,00 €
	Limpeza da plataforma incluindo fornecimento e aplicação de camada de desgaste com espessura média de 5cm, em betão betuminoso, tipoAC14 surf 25/50(BB), com utilização de inertes de 1ª qualidade, incluindo	m2	5400,00	<b>10,90 €</b>	58 860,00 €
				<b>TOTAL:</b>	<b>90 095,50 €</b>
	AOS PREÇOS ACIMA ACRESCE IVA A TAXA LEGAL EM VIGOR				
	Ferreira do Zêzere, 09 de fevereiro de 2026				





MUNICÍPIO DE TOMAR

## ANEXO II

### LISTA PREÇOS UNITÁRIOS

Obra: REPAVIMENTAÇÕES EM VALE MEÃO

De: Junta de Freguesia da Sabacheira

ART	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QUAT.	P. UNI	TOTAL
	Montagem e Desmontagem de Estaleiro				
	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro, de acordo com o disposto no Artº 350º do código dos contratos Públicos, aprovado pelo DI 118-B-2017 de 31 agosto, incluindo instalação de redes e infra - estruturas provisórias, e respectivos componentes de equipamento e acessórios de apoio, nomeadamente electricidade, águas, esgotos, segurança, sinalização; incluindo iluminação de recinto do estaleiro e controlo dos acessos ao mesmo; os meios humanos e respectivos equipamentos e ferramentas, as limpezas necessárias de modo a entregar a obra nas devidas condições de circulação rodoviária.	VG	1	100,00 €	100,00 €
	Desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde, em fase de obra, incluindo acompanhamento por técnico credenciado.	VG	1	75,00 €	75,00 €
	Desenvolvimento e implementação do Plano de Resíduos da construção e Demolição, em fase de obra, assim como de todos os trabalhos relacionados com a Gestão Ambiental de Resíduos, conforme legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários para implementar metodologias de triagem, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados, taxas e serviços necessários.	VG	1	50,00 €	50,00 €
	<b>PAVIMENTAÇÕES BETUMINOSAS - SOBRAL</b>				
	Fresagem de betão betuminoso para enxaixe do pavimento, incluindo transporte a vazadouro.	m2	45	9,00 €	405,00 €
	Fornecimento e assentamento de camada de regularização com mistura betuminosa densa, do tipo Ac20 reg 35/50, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e material necessário à boa execução (como desempenho da estrada)	ton	45	77,50 €	3 487,50 €
	Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas incluindo limpeza de valetas, transporte a vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar				
		m2	2500	0,95 €	2 375,00 €
	Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura rápida tipo C80 B4 (ECR-1), ou equivalente, à taxa de 1,00Kgs/m2.				
		m2	2500	1,70 €	4 250,00 €
	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste com espessura média de 5cm, em betão betuminoso, tipo AC14 surf 25/50(BB), com utilização de inertes de 1ª qualidade				



MUNICÍPIO DE TOMAR

Obra: **REPAVIMENTAÇÕES EM VALE MEÃO**

De: Junta de Freguesia da Sabacheira

ART	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QUAT.	P. UNI	TOTAL
		m2	2500	<b>10,00 €</b>	25 000,00 €
	<b>RUA TATIANA</b>				
	Regularização da atual plataforma, incluindo eliminação de covas e depressões, devendo a sua superfície ficar paralela relativamente à superfície final do pavimento	m2	57,00	<b>3,50 €</b>	199,50 €
	Fornecimentos e assentamento de camada de aglomerado de calcário de granulometria entensa 0/40, tout - venant, incluindo espalhamento rega e compactação (tout-venant fornecido pelo Dono de Obra)	m2	57,00	<b>3,00 €</b>	171,00 €
				<b>TOTAL:</b>	<b>36 113,00 €</b>
	AOS PREÇOS ACIMA ACRESCE IVA A TAXA LEGAL EM VIGOR				
	, de 2026				





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(2164/ENTE/DAJA/2026 - 9/JUNFRE/PR/2013)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE  
SÃO PEDRO DE TOMAR PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Freguesia de São Pedro de Tomar visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de intervenção no Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, de projeto de Arquitetura e Regularização do Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, de pavimentação de Travessa em Vale Florido, e das Travessas do Sobreiro, de Nossa Senhora de Fátima e do Fontenário, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

*Célia Bonet*

A Coordenadora Técnica

*Avelina Leal*



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia de São Pedro de Tomar, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante dos Anexos I, II e III do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia de São Pedro de Tomar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506947980, com sede em Rua da Igreja - São Pedro, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Marta Isabel Marques Pedro Garcia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes nos Anexos I, II e III ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexos I, II e III, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Intervenção Centro de Saúde de São Pedro de Tomar;
  - b. Projeto de Arquitetura e Regularização Centro de Saúde de São Pedro de Tomar;
  - c. Pavimentação das seguintes vias:
    - i. Travessa em Vale Florido
    - ii. Travessa do Sobreiro
    - iii. Travessa de Nossa Senhora de Fátima
    - iv. Travessa do Fontenário
  - d. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante nos Anexos I, II e III.
2. A Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;



- b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
    - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
    - b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
    - c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

## **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante nos Anexos I, II e III ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 122.980€ (Cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta euros), conforme discriminado nos Anexos I, II e III.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.



5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II e III do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;



- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;
- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos nos Anexos I, II e III de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II e III do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais de articulação**





Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.<sup>a</sup> reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

## **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.<sup>a</sup>.



2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.ª ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato**



1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.



## **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



---

**Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de São Pedro de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 3 anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**A Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar**

Marta Isabel Marques Pedro Garcia



## ANEXO I



CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.

MAPA DE TRABALHOS / LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ENTIDADE: Junta de Freguesia de São João de Tomar					
EMPREITADA: " Execução de pavimentação em betuminoso "					
Art.	Designação Dos Trabalhos	Quant	Un	P. Unit.	P. Total
1	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
1.1	Execução de pavimento, incluindo corte prévio de contorno da zona a demolir, escavação para abertura de caixa, fornecimento e aplicação de camada de tout-venant e execução de camada betuminosa, do tipo binder, com 6cm de espessura, incluindo todos os trabalhos preparatórios, transporte de produtos sobrantes a vazadouro e fornecimento de todas as materiais, mão-de-obra e equipamento necessários à perfeita execução.				
1.1.1	Trav. Em Vale Florido - 102,00 X 3,50	357,00	m2	24,90 €	8 889,30 €
1.1.2	Trav. Do sobreiro em Vale Florido - 129,00 X 3,50	451,50	m2	24,90 €	11 242,35 €
1.1.3	Trav. Do sobreiro - 235,00 X 3,50	822,50	m2	24,90 €	20 480,25 €
1.1.4	Trav. Nossa senhora de Fátima - Coito - 94,00 X 3,50	329,00	m2	24,90 €	8 192,10 €
1.1.5	Trav. Do Fontenário, Bairro - 97,00 X 3,50	339,50	m2	24,90 €	8 453,55 €
	<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA.....</b>				<b>57 257,55 €</b>

Batalha, 30 de Março de 2026



## ANEXO II

### SINTESE DESCRITIVA DE INTERVENÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA

#### CENTRO DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE TOMAR

Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar

São Pedro de Tomar | Abril 2026

2612\_JF SPT\_CSSPT

A intervenção projectada, a pedido da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar, para as actuais instalações do Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, tem como objectivo a melhoria das condições de trabalho e de atendimento aos utentes, através da reorganização interior do equipamento, proporcionando um espaço mais eficiente e com melhoria do aproveitamento da sua área. A intervenção apoia-se, na sua generalidade, nos seguintes pontos:

- Criação de um gabinete para atendimento médico;
- Alteração de localização de zona de recepção em conjunto com a zona da copa, na área onde actualmente se encontra a zona de espera/copa;
- Instalação de tecto falso em todas as divisões do Centro de Saúde em conjunto com instalação de nova iluminação;
- Ocultação de azulejos existentes das paredes interiores;
- Alteração de puxadores de portas interiores;
- Reformulação de Instalações Sanitárias (I.S.), em linha com a regulamentação em termos de acessibilidade;
- Substituição da porta de entrada do Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, por uma porta em vidro temperado;
- Retirada da porta de separação entre as áreas publicas e de acesso restrito (gabinetes médicos), e substituição por uma porta de vidro temperado;

Após consulta de mercado, apresenta-se um valor de obra estimado de, sensivelmente, 55.000€ (cinquenta e cinco mil euros) - valor acrescido da taxa de IVA em vigor.





MUNICÍPIO DE TOMAR

---



## **ANEXO III**

**PROPOSTA DE HONORÁRIOS**  
**SERVIÇOS DE ARQUITETURA, E ESPECIALIDADES**  
**PROJECTO DE ARQUITECTURA E REGULARIZAÇÃO**  
**Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar**  
**São Pedro de Tomar | 10.03.2026**  
**2612\_JF SPT\_GSSPT**



## 1. Âmbito da proposta

Desenvolvimento de projecto de arquitectura, e regularização parcial de um edifício de equipamento - classificado na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Tomar como "Espaço de Uso Especial – Equipamentos Existente" - localizado na localidade de São Pedro de Tomar, Freguesia de São Pedro de Tomar, Tomar. Programa específico a definir com Dono de Obra (D.O.).

## 2. Enquadramento legal e análise de viabilidade da intervenção

A presente proposta enquadra-se no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – D.L. n.º 555/99, sob a forma de um processo de alteração e obras de manutenção do edifício onde actualmente funciona o Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, de regularização parcial de um edifício de equipamento, e um projecto de arquitectura tendo em vista a expansão do edifício de equipamento, bem como dos seus arranjos exteriores.

Serão cumpridas as leis gerais que tutelam estas construções, nomeadamente os regulamentos municipais locais e os D.L. n.º 555/99, o n.º 163/2006, o n.º 220/2008 assim como o Plano Director Municipal (PDM), o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

A nível municipal, a propriedade está classificada no PDM de Tomar como "Espaço de Uso Especial – Equipamento Existente", de acordo com a planta de ordenamento e do regulamento do PDM da Câmara Municipal de Tomar (CMT).

Os artigos 44 e 45, da secção VII, do regulamento do PDM de Tomar, estabelecem a regulamentação específica relativamente aos Espaços de Usos Especial de Equipamentos, incluindo o seu regime de edificabilidade, cujos elementos se incluem abaixo:

### *Artigo 44.º*

#### *Identificação e Uso*

*1 — Nos espaços de uso especial de equipamentos (equipamentos existentes, Uf1.1, e equipamentos previstos, Uf1.2) o uso dominante corresponde à instalação de equipamentos de utilização coletiva, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções praticadas, apresentam um carácter estruturante no ordenamento do território concelhio.*

*2 – (...)*

### *Artigo 45.º*



*Regime de edificabilidade*

*As novas edificações e as obras de ampliação e de alteração ficam sujeitas às seguintes condições:*

*a) Índice de utilização da parcela ou lote máximo — 1,0;*

*b) Índice de ocupação da parcela ou lote máximo — 75 %.*

Considerando a área da propriedade de 1.360,00 m<sup>2</sup> (extraído do registo predial da conservatória do registo Predial de Tomar) e os índices acima indicado, conclui-se que é possível uma ocupação do solo máximo de 1.020,00m<sup>2</sup>, com uma área de construção máxima de 1.360,00 m<sup>2</sup>

Anexo a esta proposta encontra-se o documento único extraído do sistema de informação geográfica (SIG) no qual se inclui o PDM da CMT, e que ilustra as diferentes condicionantes urbanísticas que abrangem a propriedade, e restantes plantas.

### **3. Fases e Componentes da proposta:**

A proposta apresentada divide-se em duas fases e nas suas componentes, de acordo com o discutido com o D.O.

#### **3.1 FASE 1**

##### **3.1.1 Desenvolvimento de estudo de arquitectura – actual Centro de Saúde de São Pedro de Tomar**

Desenvolvimento de estudo de arquitectura incidindo na área actualmente ocupada pelo Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, tendo como base de fundamentação os seguintes pontos de intervenção:

- Criação de um gabinete para atendimento médico (na área onde actualmente se situa a recepção);
- Alteração de localização de zona de recepção em conjunto com a zona da copa, na área onde actualmente se encontra a zona de espera/copa;
- Instalação de tecto falso em todas as divisões do Centro de Saúde em conjunto com instalação de nova iluminação;
- Ocultação de azulejos existentes das paredes interiores;



- Alteração de puxadores de portas interiores;
- Reformulação de Instalações Sanitárias (I.S.) – incide sobre as I.S. localizadas na zona "privada" (destinada aos funcionários);
- Substituição da porta de entrada do Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, por uma porta de vidro temperado;
- Retirada da porta de separação entre as áreas públicas e de acesso restrito (gabinetes médicos) de vidro entre zona pública e privada, e substituição por uma porta de vidro temperado;

Desenvolvimento de peças desenhadas de arquitectura em conjunto com memória descritiva.

### **3.1.2 Lista de trabalhos a efectuar**

Desenvolvimento de lista de trabalhos a efectuar baseada nos pontos acima referidos, para partilha com empreiteiros, para posterior apresentação de orçamentos e implementação de trabalhos.

### **3.1.3 Identificação de empreiteiros**

Identificação de empresas de construção, e coordenação com as mesmas para visita à propriedade e posterior apresentação de orçamentos – será procurada a apresentação de 3 orçamentos à D.O.

## **3.2 FASE 2**

### **3.2.1 Desenvolvimento de projecto de arquitectura, para a expansão do edifício existente**

Desenvolvimento de projecto de arquitectura, tendo em vista a expansão da zona de armazém situada no piso da cave, e expansão da área do piso do R/C sobre a nova zona de expansão da cave, tendo como base de fundamentação os seguintes pontos de intervenção (programa detalhado a definir com D.O.):

- Expansão da zona de armazém existente no piso da cave.
- Criação de sala para funcionários da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar (2 elementos) na área do actual armazém, incluindo I.S. e zona de duche/balneários, considerando a questão de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;



- Criação de zona multifuncional (amovível) no interior do salão de eventos existente;
- Reformulação das I.S. existentes no salão de eventos, considerando a questão de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;
- Estudo de sistema de aquecimento/desumidificação para o salão de eventos;
- Expansão do piso do R/C sobre a nova zona de expansão da cave, considerando a necessidade da criação de dois escritórios para a Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar, uma sala para arrumos para a farmácia existente e actualmente em funcionamento no mesmo edifício;
- Alteração de caixilharia existente em todo o edifício;
- Alteração de localização de condensadores de AC (retirada da fachada principal);
- Alteração de iluminação do edifício existente e expansão;
- Arranjo de espaços públicos exteriores, incluindo pavimentos, rampas de acesso, estacionamento, e actual zona de parque infantil;

Desenvolvimento de peças desenhadas, incluindo plantas, cortes, e alçados do projecto de arquitectura em conjunto com memória descritiva e restantes elementos requeridos pela CMT.

### **3.2.2 Desenvolvimento de projecto de regularização parcial do edifício**

Desenvolvimento de projecto de regularização parcial do edifício.

Após consulta de processo da propriedade no Arquivo Municipal de Tomar, não se identificou uma licença de utilização do edifício – apenas se encontrou uma licença de utilização para uma farmácia, e que em planta anexa é visível que não corresponde à totalidade da área actual da farmácia no conjunto do edifício.

Para efeitos desta proposta considera-se como base de trabalho legal o projecto do Gabinete de Apoio Técnico (G.A.T.) existente no Arquivo Municipal de Tomar em processo referente ao edifício da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar. Com base neste pressuposto consideram-se os seguintes pontos de intervenção a considerar no processo de regularização:



- Regularização da fachada do alçado tardoz ao nível da cave, na área onde o alpendre existente foi fechado com a criação de uma parede de fachada e respectivos vãos.
- Regularização da expansão do edifício onde actualmente funciona a farmácia, e que inclui a zona de armazém ao nível da Cave.

Desenvolvimento de peças desenhadas, incluindo plantas, cortes, e alçados do projecto de arquitectura em conjunto com memória descritiva e restantes elementos requeridos pela CMT.

### **3.2.3 Projeto de Licenciamento:**

Desenvolvimento dos elementos que constituem o processo a submeter ao município e a outros eventuais organismos que terão de dar parecer na sua instrução. Compreende a produção de todos os elementos escritos e desenhados para a aprovação da Arquitectura, nomeadamente:

- Memórias descritivas e justificativas;
- Plantas, cortes e alçados a escalas apropriadas;
- Plano de Acessibilidades;
- Outras peças necessárias à organização dos processos de licenciamento.

### **3.2.4 Projetos de especialidades**

Coordenação das especialidades e correspondente produção de elementos das mesmas, para inclusão no projecto de arquitectura a ser submetido.

- Projecto de estabilidade;
- Plano de reforço sísmico – pedido de escusa
- Projeto de rede de distribuição predial de água;
- Projeto de rede predial de esgotos;
- Projeto de rede de águas pluviais;
- Projecto de condicionamento acústico
- Projecto de segurança contra incendio em edifícios;
- Projeto de rede de gás natural – pedido de escusa





- Estudo de comportamento térmico e pré-certificado energético;
- Ficha eletrotécnica
- Projecto de ITED;
- Plano de prevenção e gestão de RCD
- Plano de segurança e saúde na fase de projecto;

### 3.2.5 Elementos de detalhe e medição

Desenvolvimento de elementos de detalhe e medição de projecto referente à fase 2.

- Elaboração de caderno de encargos
- Mapa de quantidades
- Telas finais

### 3.2.6 Fiscalização e acompanhamento de obra

Acompanhamento de obra semanal, prevendo-se a necessidade de 1 visita por semana, em articulação com o empreiteiro escolhido pela D.O. para execução dos trabalhos, com o objectivo da correcta implementação da solução de obra identificada e aprovada.

A tabela com o registo e indicação do número de visitas de acompanhamento, será apresentada mensalmente à D.O.

Desenvolvimento de um processo de coordenação de segurança em obra, incluindo visitas periódicas à obra (3 a 4 visitas mensais), e a verificação do cumprimento das normas de segurança, e elaboração de relatórios de visita.

## 4. Honorários

### FASE E COMPONENTE DE PROJETO:

<b>FASE 1</b>	
• Estudo de arquitectura	550,00 € + IVA
• Lista de trabalhos a efectuar	250,00 € + IVA
• Identificação de empreiteiros	200,00 € + IVA
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000,00 € + IVA</b>





FASE 2	
ARQUITECTURA, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO	
• Projecto de arquitectura e regularizacao	1.850,00 € + IVA
• Processo de licenciamento	1.150,00 € + IVA
SUB-TOTAL	3.000,00 € + IVA
PROJECTOS DE ESPECIALIDADES	2.500,00 € + IVA
Nota: pagamento de taxas ADENE não incluído.	
ELEMENTOS DE DETALHE E MEDIÇÃO	500,00 € + IVA
TOTAL	7.000,00 € + IVA

NOTA: A fiscalização e acompanhamento de obra semanal terá um valor mensal de 250,00 € + IVA

A proposta de honorários para a elaboração dos trabalhos acima descritos totaliza 7.000,00 € (sete mil euros) - a este valor acresce o IVA legal em vigor – a fiscalização e acompanhamento de obra terá um valor mensal de 250,00 € + IVA.

#### 5. Fases de Pagamento

	Percentagem	Honorários:
FASE 1		
• Adjudicação	40%	400,00 € + IVA
• Finalização do estudo de arquitectura – aprovado pelo D.O.	30%	300,00 € + IVA
• Finalização de lista de trabalhos a efectuar	20%	200,00 € + IVA
• Identificação de empreiteiros	10%	100,00 € + IVA



<b>FASE 2</b>		
<b>ARQUITECTURA, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO</b>		
• Adjudicação	40%	1.200,00 € + IVA
• Finalização do projecto de arquitectura e regularização – aprovado pelo D.O.	30%	900,00 € + IVA
• Entrega de processo na CMT	20%	600,00 € + IVA
• No momento de entrega de especialidades na CMT	10%	300,00 € + IVA
<b>ESPECIALIDADES</b>		
• Adjudicação	50%	1.250,00 € + IVA
• Entrega de processo na CMT	50%	1.250,00 € + IVA
• Finalização de elementos de detalhe e medição – pagamento após finalização dos trabalhos	100%	500,00 € + IVA
<b>FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA</b>	valor mensal	250,00 € + IVA

## 6. Exclusões

São excluídos da presente proposta qualquer serviço não descrito nos pontos acima, nomeadamente:

- Sondagens e peritagens;
- Perspetivas tridimensionais;
- A contratação de estudos e tarefas não compreendidas no objeto do presente contrato, incluindo as respetivas despesas;
- Obtenção de documentos, registos;
- Encargos administrativos/taxas para obtenção dos projetos aprovados;
- Telas finais, no caso de alterações de projeto no decurso da obra;
- Acompanhamento da obra (ver Serviços Complementares);
- A transmissão dos direitos de autor sobre a documentação produzida pelo presente estudo;
- Outros estudos ou projetos que não os que estão indicados nesta proposta.

## 7. Elementos a apresentar pelo cliente

Para elaboração dos processos de Comunicação Prévia, Licenciamento e demais desenvolvimento intrínseco ao projeto, deverão ser fornecidos pelo Promotor, os seguintes elementos:



- Cópia do Cartão do Cidadão do Requerente, ou seu representante legal, se aplicável;
- Cópia do Cartão de Contribuinte Fiscal, ou seu representante legal, se aplicável;
- Cadernetas Prediais dos prédios que constituem os terrenos de intervenção;
- Certidão Permanente do Registo Predial dos prédios que constituem os terrenos de intervenção.

#### 8. Validade da proposta

A proposta tem a validade de 60 dias e é apresentada em Euros (€).

#### 9. Anexos

ANEXO I – OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA/EMPREITEIRO, PARA EFEITOS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DADOS PARA PAGAMENTO

Tomar, 11 de março de 2026

O arquiteto,



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1281/ENTE/DAJA/2026 - 2/JUNFRE/PR/2026)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE  
SERRA PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Freguesia de Serra visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de pavimentação da Estrada de Vale Martinho e Rua Principal da Macieira, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DA SERRA  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia da Serra, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante do Anexo II do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia da Serra, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DA SERRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 519049861, com sede em Adro da Serra, 4 2300-251 Serra, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mário Manuel Branco Matos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia da Serra as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes no Anexo I ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexo I, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Pavimentação da Estrada de Vale Martinho e Rua Principal da Macieira
  - b. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante do Anexo I.
2. A Junta de Freguesia da Serra deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;





- c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

### **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante do Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 66.334,80€ (Sessenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos), conforme discriminado no Anexo I.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.
5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva



conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.

7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.ª, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;



- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos no Anexo I de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo II do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais de articulação**

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.<sup>a</sup> reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.



## **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

### **Cláusula 12.ª | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

### **Cláusula 13.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Cláusula 14.ª | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.ª.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a



periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.

4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.<sup>a</sup> ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Suspensão do contrato**

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;



- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

### **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

#### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio



eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

#### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.





---

**Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia da Serra de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia da Serra de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 1 anexo e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**O Presidente da Junta de Freguesia da Serra**

Mário Manuel Branco Matos



## ANEXO I



FREGUESIA DE SERRA

## PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE VALE MARTINHO E RUA PRINCIPAL DA MACIEIRA

## PREÇOS UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	UN	PREÇO UNITÁRIO	TOTAIS	
<b>1 - Montagem e desmontagem de Estaleiro</b>					
Fornecimento, montagem e manutenção de estaleiro adequado à natureza dos trabalhos a executar e à dimensão da obra, incluindo instalações para direção de obra, fiscalização e trabalhadores. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de Segurança no Trabalho, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de estaleiros	1	vg	200,00 €	200,00 €	
Desmontagem do estaleiro que serviu de apoio à execução da obra	1	vg	150,00 €	150,00 €	
<b>2 - Plano de resíduos</b>					
Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Dec. Lei 43/2008 e conforme indicação de projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respectivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos na Lei	1	vg	68,50 €	68,50 €	418,50 €
<b>3 - Pavimentações</b>					
<b>3.1 - Estrada de Vale Martinho</b>					
Fornecimento e assentamento de camada de regularização com mistura betuminosa densa, do tipo AC20 reg 35/50 (MBD), ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários à sua boa execução (como desempenho do pavimento)	30	ton	85,00 €	2 550,00 €	
<b>3.2 - Estrada de Vale Martinho</b>					
Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas, transporte e vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar.	4 020	m2	1,30 €	5 226,00 €	



<b>3.3 - Estrada de Vale Martinho</b> Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catónica de rotura rápida, tipo ECR-1, ou equivalente à taxa de 1 kg/m2, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	4 020	m2	1,40 €	5 628,00 €	
<b>3.4 - Estrada de Vale Martinho</b> Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em bertuminoso, a quente, tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade.	4 020	m2	9,00 €	36 180,00 €	49 584,00 €
<b>3.5 - Rua Principal da Macieira</b> Limpeza da faixa de rodagem existente, com utilização de escovas mecânicas, transporte e vazadouro dos produtos provenientes das limpezas, incluindo carga e descarga dos mesmos, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar.	1 075	m2	1,30	1 397,50	
<b>3.6 - Rua Principal da Macieira</b> Fornecimento e aplicação de rega de colagem, com emulsão betuminosa, catónica de rotura rápida, tipo ECR-1, ou equivalente à taxa de 1 kg/m2, todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de desgaste.	1 075	m2	1,40	1 505,00	
<b>3.7 - Rua Principal da Macieira</b> Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, em bertuminoso, a quente, tipo 0/14, com utilização de inerte de 1ª qualidade.	1 075	m2	9,00	9 675,00	12 577,50
<b>Total .....</b>					<b>62 580,00 €</b>



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1689/ENTE/DAJA/2026 - 11/JUNFRE/PR/2013)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a União das Freguesias de Casais e Alviobeira visando a execução, no corrente ano, de intervenção na Rua dos Sobreiros e na Rua do Bairro Novo, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da União de Freguesias de Casais e Alviobeira, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante dos Anexos I e II do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Casais e Alviobeira, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 510835783, com sede em Largo da Igreja Matriz 2305-309 Casais, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luis Filipe Pinho Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na União de Freguesias de Casais e Alviobeira as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes nos dos Anexos I e II ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração aos Anexos I e II, nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Intervenção na Rua dos Sobreiros;
  - b. Intervenção na Rua do Bairro Novo;
  - c. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante dos Anexos I e II.
2. A União de Freguesias de Casais e Alviobeira deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;





- b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

## **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante dos Anexos I e II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 89.786,13€ (Oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e treze cêntimos), conforme discriminado nos Anexos I e II.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.
5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I e II do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.



6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos humanos e modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.ª, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;



- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.<sup>a</sup>, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos nos Anexos I e II de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.<sup>a</sup>, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I e II do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais de articulação**

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.<sup>a</sup> reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.



## **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

### **Cláusula 12.ª | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

### **Cláusula 13.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Cláusula 14.ª | Relatório de execução e prestação de contas**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.ª.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a



periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.

4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.ª ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;



- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.

### **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

#### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio



eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

#### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.





MUNICÍPIO DE TOMAR



---

### Cláusula 26.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da União de Freguesias de Casais e Alviobeira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Casais e Alviobeira de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 5 folhas e 2 anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**O/A Presidente da Junta da União de Freguesias de Casais e Alviobeira**

Luis Filipe Pinho Freire



## ANEXO I

**SEGMENTO**  
PROVÁVEL

Serviços e Manutenção, Lda.

ZONA INDUSTRIAL CAMPORÉS, LOTE 19/20 3240 - 509 CHÃO DE COUCE  
Tel. 236621731 Fax. 236621732 mail-geral@segmentoprovavel.pt  
(Custo de chamada para a rede fixa nacional)

Contribuinte N.º 510 855 873 Alvará N.º 72034

Capital Social: 5.000,00€

Conservatória: R.C.C. de Ansião

**ORÇAMENTO N.º 53 / 2025**

ORIGINAL

*Freguesia de Casais e Alviobeira*

Largo Igreja Matriz

Casais

2305-309 Casais

Cliente N.º 17

VI N.º Contribuinte: 510835783

Pagamento: Data Revisão: 11.12.2025 Data de Emissão: 11.12.2025

Referência	Designação	Quantidade	Un	Pr.Unit.	Total líquido
	Proposta de orçamento para a intervenção na: Rua dos Sobreiros				
	- Limpeza de valeta	360,000	m	2,900	1 044,00
	- Execução de valeta em cimento	280,000	m	25,000	7 000,00
	- Saneamento para alargamento da via espalhamento de Tout-Venant e compactação	150,000	m2	17,000	2 550,00
	- Pavimentação com 7cm de espessura para retificação da largura da via	150,000	m2	14,000	2 100,00
	- Corte de pavimento para alinhamento do pavimento	360,000	m	3,900	1 404,00
	- Valeta em cimento preenchida com enrocamento para retenção de águas	115,000	m	75,000	8 625,00

OBRA

Pagina: 1  
O Responsável

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20250309.7198)-Este documento não serve de fatura

Taxa	Base Incidencia	Valor do IVA
6%	22 723,0000	1 363,3800
23%		
	<b>22 723,0000</b>	<b>1 363,3800</b>

Total líquido	22 723,0000
Total do IVA	1 363,3800
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>€ 24 086,38</b>

Em caso de litígio o foro competente será o da Comarca de Ansião

Licença de utilização N.º 013264  
Sistemas COMSOFTWARE



## ANEXO II

**SEGMENTO**  
PROVÁVEL**Serviços e Manutenção, Lda.**ZONA INDUSTRIAL CAMPORÉS, LOTE 19/20 3240 - 509 CHÃO DE COUCE  
Tel. 236621731 Fax. 236621732 mail:geral@segmentoprovavel.pt  
(Custo de chamada para a rede fixa nacional)Contribuinte N.º **510 855 873** Alvará N.º 72034Capital Social: **5.000,00€**

Conservatória: R.C.C. de Ansião

**ORÇAMENTO N.º 56 / 2025**

ORIGINAL

**Freguesia de Casais e Alviobeira**

Largo Igreja Matriz

Casais

2305-309 Casais

Cliente N.º 17

V/ N.º Contribuinte: 510635783

Pagamento: Data Revisão: 11.12.2025 Data de Emissão: 11.12.2025

Referência	Designação	Quantidade	Un	Pr.Unit.	Total Ilíquido
	Proposta de orçamento para a intervenção na: Rua do Bairro Novo				
	- Limpeza de valetas	245,000	m	2,900	710,50
	- Camada de regularização com massas asfálticas Bander com 4 cm de espessura, incluindo cola	2 624,000	m2	11,000	28 864,00
	- Camada de desgaste com massas asfálticas AC14 com 4 cm de espessura	2 624,000	m2	12,350	32 406,40

QBRA

Pagina: 1  
O Responsável

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20250309.7198)-Este documento não serve de fatura

Taxa	Base Incidência	Valor do IVA
6%	61 980,9000	3 718,8500
23%		
	<b>61 980,9000</b>	<b>3 718,8500</b>

Total Ilíquido	61 980,9000
Total do IVA	3 718,8500
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>€ 65 699,75</b>

Em caso de litígio o foro competente será o da Comarca de Ansião

Licença de utilização N.º 013264  
Sistemas COMSOFTWEB



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(2022/ENTE/DAJA/2026 - 10/JUNFRE/PR/2013)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA PARA O ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a União das Freguesias de Madalena e Beselga visando a execução, no corrente ano, de trabalhos de construção de valetas em cimento no CM1130, CM Vicinal Cem Soldos, EM558 e Porto da Lage, de construção de muro no CV Porto Mendo e de pavimentação do Caminho Vicinal Cem Soldos, do Caminho Vicinal Ramalheira, da Rua do Pau e Vale das Hortas, bem como de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das referidas obras, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido RJAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- GAP p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA  
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da União de Freguesias de Madalena e Beselga, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante do Anexo I do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA**, pessoa coletiva de direito público n.º 510837670, com sede em Rua de Santo António, n.º 1, Vale do Calvo, 2305-176 Beselga, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Luísa Maria da Conceição Henriques, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na União de Freguesias da Madalena e Beselga as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes no Anexo I ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexo I nos termos da Cláusula 17.ª do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª | Trabalhos a executar**

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. Construção de valetas em cimento nas seguintes localizações:
    - i. CM1130
    - ii. CM Vicinal Cem Soldos
    - iii. EM 558
    - iv. Porto da Lage
  - b. Construção de Muro no CV Porto Mendo
  - c. Pavimentação das seguintes vias:
    - i. Caminho Vicinal Cem Soldos
    - ii. Caminho Vicinal Ramalheira
    - iii. Rua do Pau
    - iv. Vale das Hortas
  - d. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante do Anexo I.
2. A União de Freguesias da Madalena e Beselga deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

### **Cláusula 3.ª | Forma do contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.





#### **Cláusula 4.ª | Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
  - c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução**

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

### **CAPÍTULO II — RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

#### **Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante do Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 141.570€ (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta euros), conforme discriminado no Anexo I.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do



avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.

- Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.<sup>a</sup>.
- Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
- Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
- As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
- Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> | Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> | Recursos humanos e modo de afetação**

- Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
- O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
- Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



### **Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.ª;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.ª, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;
- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.ª, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

### **Cláusula 10.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos no Anexo I de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.ª, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.ª;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.ª;



- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

#### **Cláusula 11.ª | Obrigações adicionais de articulação**

Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.ª reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

### **CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

#### **Cláusula 12.ª | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

#### **Cláusula 13.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 14.ª | Relatório de execução e prestação de contas**



1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.<sup>a</sup>.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.<sup>a</sup>, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.<sup>a</sup> ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup>, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V — MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;



- c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

#### **Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

#### **Cláusula 20.ª | Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

#### **Cláusula 21.ª | Caducidade**

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.



## **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 22.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

### **Cláusula 25.ª | Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.





MUNICÍPIO DE TOMAR



---

### Cláusula 26.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

---

**Parágrafo Primeiro** A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Segundo** A minuta foi igualmente presente à reunião da União de Freguesias da Madalena e Beselga de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Madalena e Beselga de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

**Parágrafo Terceiro** O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 1 anexo e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**O Presidente da Câmara Municipal de Tomar**

Tiago Carrão

---

**A Presidente da Junta da União de Freguesias da Madalena e Beselga**

Luísa Maria da Conceição Henriques



## ANEXO I

Tipo de intervenção	Local	Descrição	Orçamento estimado
Retificação/Construção de Valetas em cimento	CM1130 Carvalhal Pequeno/Carvalhal Grande	Devido ao elevado número de acidentes registados no troço da CM1130, verifica-se que a configuração atual das valetas, em meia-cana, constitui um fator de risco para a segurança rodoviária. Em caso de saída de via, estas valetas dificultam o regresso das viaturas à faixa de rodagem, provocando a imobilização dos veículos e aumentando a gravidade dos acidentes. Assim, considera-se necessária a retificação das valetas existentes ao longo de cerca de 800 metros, substituindo-as por valetas em "V", bem como o prolongamento da valeta em mais 105 metros, de forma a melhorar o escoamento das águas pluviais e reforçar as condições de segurança rodoviária neste troço da via.	27 030 €
Construção de Valeta em cimento	CM Vicinal Cem Soldos/acesso EN349-3	Construção de valeta em betão num caminho vicinal de acesso à EN349-3, devido à inclinação do arruamento que provoca o arrastamento de terras e águas pluviais para a via nacional, situação alertada pelas Infraestruturas de Portugal.A intervenção prevê o encaminhamento das águas para o aqueduto existente na EN349-3 e a pavimentação do arruamento, de forma a melhorar a drenagem e as condições de segurança da circulação.	3 021 €
Construção de Valeta em cimento	EM 558	Construção de valeta na EM558, na localidade da Carregueira, com o objetivo de melhorar o escoamento das águas pluviais e evitar a formação de lençóis de água na via durante períodos de maior precipitação, reforçando as condições de segurança rodoviária.	3 350 €
Construção de Valeta em cimento	EM5887-1 Porto da lage	Construção de coletor com tubo Ambidur PP corrugado DN 600 mm (abertura útil aproximada de 53 cm), destinado a assegurar a ligação hidráulica entre várias serventias e melhorar o escoamento das águas pluviais.A intervenção inclui preparação e compactação do fundo da vala, garantindo a inclinação adequada para a correta colocação do tubo, enchimento lateral e superior com tuvenã até à cota da estrada, aplicação de grelhas em ferro semiduro sobre o tubo DN 600 mm, assegurando a drenagem e a circulação no arruamento.	13 085 €
Construção de Muro em Gabião	CV105 Porto Mendo	Devido à tempestade, verificou-se a derrocada do muro de suporte de talude, colocando em risco a estabilidade da plataforma da via. A intervenção prevê a construção de muro em gabião para sustentação do talude e garantia da segurança e estabilidade da via CV 105, em Porto Mendo.	54 911 €
Pavimentação	Caminho Vicinal Cem Soldos/acesso EN349-3	Caminho vicinal de terra batida, com ocorrência de deslizamento de terras em dias de maior precipitação, situação alertada pelas Infraestruturas de Portugal.A intervenção prevê a estabilização do talude, melhoria do escoamento das águas pluviais e reforço da plataforma do caminho, garantindo maior segurança e funcionalidade do arruamento.	9 750 €
Pavimentação	Rua do Pau/Carvalhal Grande Acesso a 5 habitações	Estrada de terra batida de acesso a várias habitações, que em tempos de precipitação intensa fica bastante danificada, exigindo intervenções regulares por parte da Junta de Freguesia para garantir a circulação.A intervenção prevista inclui regularização da plataforma, melhoria do escoamento das águas pluviais e pavimentação do arruamento, assegurando maior durabilidade e segurança do caminho.	13 125 €
Repavimentação	Vale das Hortas - Cem Soldos	Rua em elevado estado de degradação, com necessidade de repavimentação para garantir a segurança e a circulação adequada dos moradores.A intervenção prevê regularização da plataforma, recuperação do pavimento, assegurando maior durabilidade e funcionalidade do arruamento.	17 062 €
<b>Total</b>			<b>141 334 €</b>



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO (12/PPRC/PR/2026)

### **ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal, pelos fundamentos apresentados, a atribuição de apoio financeiro extraordinário à União das Freguesias de Casais e Alviobeira, no montante de 49.811,15€ (quarenta e nove mil, oitocentos e onze euros e quinze cêntimos), para aquisição de uma viatura de apoio logístico, necessária à execução de trabalhos diversos no âmbito da reposição e normalização das condições afetadas pela tempestade Kristin.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, tendo em consideração que:

- as juntas de freguesia são as entidades públicas mais próximas do cidadão, prossequindo atribuições essenciais à promoção do bem-estar e desenvolvimento das comunidades locais;
- a ocorrência da tempestade “Kristina”, cujos efeitos vieram agravar as necessidades operacionais da União de Freguesias de Casais e Alviobeira, exigindo uma resposta reforçada ao nível dos trabalhos diversos a desenvolver no terreno;
- a necessidade de reforço da capacidade operacional da referida União de Freguesias, designadamente ao nível dos meios afetos ao apoio logístico, sendo a aquisição de uma viatura essencial para assegurar a realização de múltiplas intervenções decorrentes da intempérie;
- a aquisição de uma viatura de apoio logístico se revela indispensável para garantir a eficiência, proximidade e qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para uma resposta mais célere e eficaz;

tais encargos representam um esforço financeiro significativo para a União de Freguesias;

e, ainda, que a natureza pontual e específica da necessidade em causa não se coaduna com o recurso ao instituto dos contratos interadministrativos, os quais pressupõem, em regra, uma relação de colaboração estável e duradoura entre entidades, mostrando-se, no caso concreto, mais adequado o recurso à atribuição de um apoio financeiro extraordinário, deliberou atribuir o referido apoio, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos c/ cópia GAP/GAV

A Vice-Presidente da Câmara



---

*Célia Bonet*

A Coordenadora Técnica



---

*Avefina Leal*



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(13/PPRC/PR/2026)

**ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal, pelos fundamentos apresentados, a atribuição de apoio financeiro extraordinário à União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, no montante de 38.373,20€ (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três euros e vinte cêntimos), para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento da atividade da junta, nomeadamente uma viatura e equipamento de floresta, necessários à mitigação dos efeitos causados pela tempestade Kristin.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, tendo em consideração que: as juntas de freguesia são as entidades públicas mais próximas do cidadão, prosseguindo atribuições essenciais à promoção do bem-estar e desenvolvimento das comunidades locais; a ocorrência da tempestade “Kristin”, cujos efeitos provocaram danos significativos, criando necessidades urgentes ao nível da capacidade operacional da União de Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira; tais encargos assumem natureza excecional, imprevisível e de caráter urgente, configurando uma sobrecarga financeira que a União de Freguesias não pode, por si só, suportar de forma adequada; e, ainda, que a natureza pontual, imediata e não continuada da necessidade em causa não se coaduna com o recurso ao instituto dos contratos interadministrativos, os quais pressupõem, em regra, uma relação de colaboração estável, programada e duradoura entre entidades, mostrando-se, no caso concreto, mais adequado o recurso à atribuição de um apoio financeiro extraordinário, de forma célere e eficaz, deliberou atribuir o referido apoio, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos c/ cópia GAP/GAV

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO  
(2461/ENTE/DAJA/2026)

**ASSUNTO: DOAÇÃO DO MONTANTE ANGARIADO NO EVENTO SOLIDÁRIO  
"RECUPERAR TOMAR" AO MUNICÍPIO DE TOMAR**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação do montante de 20.000,00 (vinte mil euros), angariado no Evento Solidário” realizado pela Tomariniciativas - Associação de Cultura, nos dias 27 e 28 de fevereiro, para fins de apoio.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aceitar a doação, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos c/ cópia GAP/GAV

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

Receitas					Controlo	
Rubricas	Quant.	C.unitário	Total	Total Efectivo		
<b>BILHETEIRA</b>						
Bilhete Pré-Evento	288	10,00 €	2 880,00 €	2 880,00 €		
Trocados	254	88,19%				
27/fev	114	44,88%				
28/fev	140	55,12%				
Por Trocar	34	11,81%				
Pulseira Evento	1 511	10,00 €	15 110,00 €	15 110,00 €		
Locais Aderentes	859	56,85%				
Local Evento	650	43,02%				
27/fev	341	22,60%				
28/fev	1 168	77,40%				
Por Entrar	2	0,13%				
<b>Subtotal</b>				<b>17 990,00 €</b>		
<b>DONATIVOS</b>						
Donativo 5€	41	5,00 €	205,00 €	205,00 €		
Donativo 10€	62	10,00 €	620,00 €	620,00 €		
Donativo 50€	2	50,00 €	100,00 €	100,00 €		
Terrados	1	170,00 €	170,00 €	170,00 €		
<b>Subtotal</b>				<b>1 095,00 €</b>		
<b>TOTAL ANGARIADO</b>				<b>19 085,00 €</b>		
Donativo TOMARINICIATIVAS - Associação de Cultura	1	915,00 €	915,00 €	915,00 €		
<b>TOTAL FINAL ANGARIADO</b>				<b>20 000,00 €</b>		





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(2430/ENTE/DAJA/2025)

**ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO AO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a atribuição de apoio financeiro extraordinário ao Grupo Desportivo e Recreativo da Sabacheira, no montante de 18.365,08€ (dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos), para conclusão de obras nas suas instalações, no âmbito da candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) 2023, pelos fundamentos apresentados na informação n.º 892/DTC/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou atribuir o referido apoio, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos c/ cópia GAP/GAV

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

---

**DE**

Diva Cobra

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

892/DTC/2026

---

**DATA**

2026-04-17

---

**PROCESSO**

---

**CASO**

2430/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) 2023 - pedido de apoio

## INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Presidente,

Refere-se a presente a uma informação do Sr. Chefe de Divisão sobre um pedido do Grupo Desportivo e Recreativo da Sabacheira (GDRS) a solicitar um apoio ao Município para conclusão de obras nas suas instalações desportivas.

A entidade candidatou-se ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) 2023, cuja designação da intervenção foi a colocação de Painéis Solares para produção de energia para autoconsumo, bomba de calor e depósito para acumulação de água quente.

Esta candidatura visa aumentar a sustentabilidade e eficiência energética das instalações; pretende baixar o custo da energia elétrica e ao mesmo tempo a instalação de uma bomba de calor para produção de água quente a ser utilizada nos banhos e em todas as outras utilizações.

A candidatura foi aprovada pelo IDPJ.

O projeto no valor total de 42.365,08 € teve um apoio de 24.000,00€; sendo que o restante valor de 18.365,08€ terá que ser da responsabilidade da associação.

Dada a importância deste projeto para a melhoria das condições de prática desportiva e da eficiência energética da Instalação, e atendendo que para cumprir o projeto a associação necessita de uma verba de 18.365,08€, vem por este meio, solicitar o apoio do Município na comparticipação deste valor

Face aos considerandos, propomos ao Sr. Presidente que possa ser avaliada a aprovação de um apoio financeiro extraordinário, no valor de 18.365,08€, ao GDRS, para a conclusão da obra mencionada.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município.

Conforme referido, a proposta de apoio para a finalização da obra fundamenta-se no interesse municipal da atividade desenvolvida por esta associação e do aumento significativo ao nível da sustentabilidade e eficiência energética da Instalação.

APRECIACÃO FINANCEIRA (a ser visada pela Divisão Financeira)

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor de 18.365,08€, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor. Para os devidos efeitos, anexa-se o comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Registo Central do Beneficiário Efetivo do Grupo Desportivo e Recreativo da Sabacheira, com o NIF: 500945403. Importa também, que para a concretização do apoio se anexem à posteriori ao processo os documentos relativos à candidatura que concretizem os valores globais e valores de apoio.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, e caso o Sr. Presidente concorde com a proposta, proponho que o pedido de apoio seja submetido para deliberação do Executivo Municipal, propondo-se a aprovação da atribuição de apoio extraordinário nos termos mencionados.

Encaminhamento

Proponho o reencaminhamento do processo antecipadamente à Divisão de Finanças para cabimento. Após cabimento, o processo deverá ser presente a reunião de Câmara para deliberação.

**A diretora de departamento**  
**Diva Cobra**

Informação nº 605/DADJ/2026, de 2026-04-17



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(2/PPRC/DEISA/2026 - 6/PROJP/DEAS/2013)

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMAR NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE TOMAR**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal a nomeação da técnica superior Ana Rita Borga Carapau como representante do Município de Tomar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 891/DTC/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou nomear a técnica superior Ana Rita Borga Carapau como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tomar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, revogando a deliberação tomada a 23 de março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DDHE p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

---

**DE**

Diva Cobra

---

**PARA**

Celia Bonet

---

**NÚMERO**

891/DTC/2026

---

**DATA**

2026-04-17

---

**PROCESSO**

6/PROJPAR/DEAS/2013

---

**CASO**

2/PPRC/DEISA/2026

---

**ASSUNTO**

Representação do Município na CPCJ de Tomar - Alteração de representante

## INFO' INTERNA

Exma. Sra. Vereadora,

De acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), na sua redação atual (Lei n.º 23/2017, de 23 de maio), designadamente no artigo 17.º, alínea a), compete à Câmara Municipal indicar um representante do município para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo.

Por deliberação do Executivo Municipal, datada de 23 de março de 2026, foi aprovada a nomeação da Técnica Superior Ana Catarina Faria Menino como representante do Município de Tomar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tomar, desempenhando funções na comissão alargada e na comissão restrita, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da referida lei.

O artigo 26.º do mesmo diploma legal prevê que os membros da comissão de proteção sejam designados por um período de três anos, renovável até duas vezes.

Atendendo à necessidade de proceder à substituição da representante do município na CPCJ de Tomar, nomeada na deliberação de 23 de março de 2026, torna-se necessário designar um novo elemento que assegure a continuidade da representação municipal naquela comissão.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, designadamente no artigo 17.º, alínea a), compete à Câmara Municipal indicar um representante do município para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da representação do Município de Tomar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a necessidade de proceder à substituição da representante, propõe-se ao Executivo Municipal a nomeação da Técnica Superior Rita Borga Carapau como representante do Município, em substituição da Técnica Superior designada por deliberação de 23 de março de 2026, Ana Catarina Faria Menino.

### COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Tratando-se da designação de um representante da Câmara Municipal, a competência para a decisão cabe à Câmara Municipal.

Coloco à consideração da Sra. Vereadora a aprovação do teor da informação e, em concordância, o encaminhamento à reunião do executivo municipal.

**A diretora de departamento**  
**Diva Cobra**

Documentos Anexados:

Deliberação de 23 de março de 2026

PARECER CPCJ ProlongMandato

PARECER 155 2026 PROLONGAMENTO MANDATO MUNICIPAL;PIO  
TOMAR

Despacho nº 219/DEISA/2026, de 2026-03-18



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(146/EMPR/DOM/2026 - 7/CONPUB/DOM/2025)

**ASSUNTO: EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO A EDIFICAR EM MARMELAIS – revisão de preços**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o terceiro cálculo da revisão de preços da empreitada de conceção-construção de um edifício para habitação a edificar em Marmelais, a título provisório, pelos fundamentos apresentados na informação n.º 3872/DOM/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1.-Aprovar o terceiro cálculo da revisão de preços, a título provisório, no valor de 38.534,24€ (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos);
- 2.-Mandar pagar ao empreiteiro a quantia de 6.259,47€, acrescida do IVA, no valor total de 6.635,04€ (seis mil, seiscentos e trinta e cinco euros e quatro cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DOMIA-DPE p/ os devidos efeitos c/ cópia DSP

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



---

**DE**

António Guerreiro

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

3872/DOM/2026

---

**DATA**

2026-04-15

---

**PROCESSO**

7/CONPUB/DOM/2025

---

**CASO**

146/EMPR/DOM/2026

---

**ASSUNTO**

Empreitada de  
Conceção/Construção de um  
Edifício para Habitação a  
Edificar em Marmelais (#  
340622)  
- 3º Cálculo de Revisão de  
Preços Provisório

**INFO'  
INTERNA**

Na sequência da informação do Sr. Coordenador técnico Luís Cosme que se transcreve será de aprovar o calculo da revisão de preços e mandar pagar.

Salvo melhor opinião trata-se de competência da Executivo.

"Para efeito do disposto no n.º 1 do art.º 382º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, aprovado por decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com a nova redação, conjugado com o disposto no Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, com a atual redação, submete-se a aprovação do cálculo de revisão de preços a título provisório, referente à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa FRACTUS Construção Modular, Lda.

Apresenta-se em anexo o terceiro cálculo de revisão de preços provisório, no valor de 38 534,24€ (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos).

No caso # 383174, apresentou-se o segundo cálculo de revisão de preços provisório, com o valor de 32 274,77€ (trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos).

Pelo descrito em cima só deverá ser considerado o valor diferencial de 6 259,47€ (seis mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA.

Deverá ser solicitado à Divisão Financeira que este valor seja cabimentado e comprometido, para cumprimento do circuito da assunção de despesas.

A obra foi aprovada por Deliberação de Câmara (177/CONPUB/DF72024) com data de 20 de janeiro de 2025."

**O diretor de departamento  
António Guerreiro**

Mfd

Compromisso

Cabimento

Informação nº 1075/DF/2026, de 2026-04-15



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1417/ENTE/DAJA/2026 - 7/CONPUB/DOM/2025)

**ASSUNTO: EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO A EDIFICAR EM MARMELAIS - prorrogação do prazo de execução**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência do pedido apresentado pela Fractus Construção Modular limitada, da informação n.º 2786/DOM/2026 e do parecer n.º 23/DF/2026, a prorrogação do prazo de execução da empreitada de conceção-construção de um edifício para habitação a edificar em Marmelais, e a correspondente minuta do adicional ao contrato, nos termos e fundamentos da informação n.º 1110/DF/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, tendo presente o parecer n.º 23/DF/2026 e a referida informação, que homologa, deliberou aprovar a prorrogação do prazo da empreitada até ao dia 7 de julho de 2026, assim como a versão final da minuta do primeiro adicional ao contrato 2025\_011, nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DOMIA-DPE p/ os devidos efeitos c/ cópia DSP

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

---

**DE**

Anabela Azevedo

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

1110/DF/2026

---

**DATA**

2026-04-16

---

**PROCESSO**

7/CONPUB/DOM/2025

---

**CASO**

1417/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Empreitada de Conceção -  
Construção de um Edifício para  
Habitação a Edificar em  
Marmelais - Pedido de  
prorrogação de prazo execução  
da obra

## INFO' INTERNA

Submete-se à consideração do Sr. Presidente, a minuta do primeiro adicional ao contrato que consta do procedimento 171/2024, caso #340622, relativo à prorrogação de prazo da conclusão da empreitada, com término em 07/07/2026, conforme requerido pelo empreiteiro, em virtude da destruição causada nas suas instalações pela tempestade Kristin, o que impede a laboração da unidade fabril, até à sua reparação.

Tendo em conta o valor do contrato relativo ao pedido de prorrogação do prazo de conclusão da empreitada, a aprovação da prorrogação do prazo de execução da empreitada requerida pelo empreiteiro, bem como a aprovação da minuta em anexo, a qual reflete tal prorrogação, cabe ao Órgão Executivo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua atual redação.

**A diretora de departamento**  
**Anabela Azevedo**

Informação n.º 1099/DF/2026, de 2026-04-16

---

**DE**

Vitor Silva

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

2786/DOM/2026

---

**DATA**

2026-03-18

---

**PROCESSO**

7/CONPUB/DOM/2025

---

**CASO**

1417/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Empreitada de Conceção -  
Construção de um Edifício para  
Habitação a Edificar em  
Marmelais - Pedido de  
prorrogação de prazo execução  
da obra

## INFO' INTERNA

Solicita o adjudicatário a prorrogação legal da empreitada em referência pelo período de 100 dias, até ao dia 07/07/2026 nos termos da legislação em vigor, e tendo por base fatores não imputáveis ao empreiteiro, resultantes da tempestade "Kristin" que levou à declaração da situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 15-C/2026 de 01 de fevereiro e 24-A/2026 de 5 de fevereiro

Solicitada informação ao IHRU sobre eventuais consequências financeiras para o município resultante do atraso de conclusão da obra face ao financiamento no âmbito do PRR, foi-nos esclarecido (em anexo) que a data proposta (07/07/2026) não comprometia o financiamento.

Sendo superiormente entendido, julga-se de ouvir os serviços jurídicos sobre a presente solicitação

### **O técnico superior** **Vitor Silva**

#### Documentos Anexados:

Resposta do IHRU ao pedido prorrogação do prazo da obra

PLANO PAGAMENTOS corrigido

Comprovativo nº /DAJA/2026, de 2026-03-05

Email Fratus 2026 03 04 Doc anexo 1 PLANO PAGAMENTOS 3 01

Email Fratus 2026 03 04 Doc anexo 1

Email Fratus 2026 03 04

Email Fratus 2026 03 04 Doc anexo 1 F25 004 PT HABITACOES TOMAR V3  
01



**MINUTA**

**CONTRATO Nº2026\_036**

----- **PRIMEIRO ADICIONAL À EMPREITADA DE CONCEÇÃO -  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO EM MARMELAIS,  
TOMAR (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, também designado **DONO DE OBRA**, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO**, de nacionalidade portuguesa, portador do cartão de cidadão com número de identificação civil [REDACTED], com domicílio profissional na Câmara Municipal de Tomar, sita na Praça da República, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**FRACTUS, CONSTRUÇÃO MODULAR, LDA.**, como **SEGUNDA OUTORGANTE**, também designada **EMPREITEIRO**, sociedade comercial, titular de

peessoa coletiva número de identificação fiscal nº 515994294, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de ..... com o capital social de €....., titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas nº102120- PUB, com sede na ....., neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e suficientes para o ato, -----

-----A....., natural de .....de nacionalidade portuguesa, nascido a ....., portador do número de identificação civil .....e do número de identificação fiscal ....., com domicílio profissional na sede social da empresa, conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso nº....., anexada ao procedimento administrativo, -----

-----É celebrado contrato com o seguinte clausulado:-----

-----CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:-----

-----i. O presente contrato adicional foi precedido de procedimento de adjudicação de CONCURSO PÚBLICO (PA 171/2024, Caso ID 340622), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 28/10/2024, no uso de competência própria, autorizando o início do procedimento de adjudicação e a realização da despesa. -----

----- ii. O enquadramento legal da presente empreitada de conceção - construção do edifício para habitação *supra referidos* compreende ainda os seguintes diplomas: -----

-----a.) Aviso N.º 01/CO2-i05/2022: Aviso de Publicitação do Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, na sua redação atual. -----

-----b.) PRR - Plano de Recuperação e Resiliência: as disposições previstas no âmbito do PRR, incluindo o respetivo Manual de Procedimentos, de 26 de novembro de 2021, e toda a regulamentação dos requisitos, designadamente, entre outras, as que se estabelecem no Aviso de Publicitação do Investimento RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, n.º 01/CO2-i05/2022; -----

-----c.) Investimento RE-C02-i05: programa “Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis”, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência; -----

-----iii. Por contrato outorgado, outorgado em 17/02/2025 (com efeitos após auto de consignação, datado de 03/03/2025), o Município de Tomar e a Segunda Outorgante celebraram um contrato de empreitada de conceção-construção do Edifício de Habitação, sito em Marmelais, Tomar (Caso ID 340622, procedimento administrativo de adjudicação n.º171/2024). -----

-----iv. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes tinham fundado a decisão de contratar, decorrente da ocorrência da tempestade «Kristin»,



em 28/01/2026 e da destruição por ela causada, tornou-se excessivamente oneroso e contrário ao princípio da boa-fé, a exigência do cumprimento, pelo Empreiteiro, do contrato no prazo previsto para a execução da empreitada de conceção-construção do Edifício de Habitação, em Marmelais, Tomar. -----

-----v. A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por deliberação da Câmara Municipal 177/CPUB/DF/2024, de 20/01/2025, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato de empreitada. -----

-----vi. Pretende-se a prorrogação do prazo de execução da empreitada supra referida prevista na Cláusula Décima Terceira. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA (Prorrogação do prazo de execução da empreitada previsto na Cláusula Décima Terceira)**-----

-----1. Por **Deliberação de Câmara nº.....**, nos termos e com os fundamentos constantes na Informação Interna nº 2786/DOM/2026, de 15/04/2026 e no Parecer nº23/DF/2026, de 15/04/2026, a Câmara Municipal deliberou proceder à prorrogação do prazo de execução do contrato de conceção-construção da empreitada supra referida, pelo prazo de 100 (cem) dias, com término em 07/07/2026. -----

-----2.A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias tem enquadramento legal no Artigo 312º, nº1, al. b) do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação).

-----**CLÁUSULA SEGUNDA (Preço contratual)**-----

-----Do presente contrato não resulta a alteração do preço contratualmente previsto na Cláusula Décima Sexta do contrato de conceção-construção supra referido. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do presente contrato é a da aposição da última assinatura digital qualificada, o qual foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, nomeada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tomar, no uso de competência própria. -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----

Pelo Município de Tomar

O Presidente da Câmara Municipal de Tomar

Pela Segunda Outorgante

O Legal Representante

O Legal Representante

---

**DE**

Pedro Rodrigues

---

**PARA**

Anabela Azevedo

---

**NÚMERO**

23/DF/2026

---

**DATA**

2026-04-15

---

**PROCESSO**

7/CONPUB/DOM/2025

---

**CASO**

1417/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Empreitada de Conceção -  
Construção de um Edifício para  
Habitação a Edificar em  
Marmelais - Pedido de  
prorrogação de prazo execução  
da obra

## PARECER INTERNO

Em cumprimento do solicitado, relativamente à possibilidade de prorrogação do prazo de execução de empreitada motivada pela passagem da tempestade Kristin e da destruição por esta causada, após análise da documentação constante no presente caso, e focando-nos apenas na questão do enquadramento legal para prorrogação do prazo de execução da empreitada, juridicamente e sempre salvo melhor entendimento, cumpre-nos referir o seguinte:

Pretende-se que se esclareça se se poderá realizar uma prorrogação do prazo de conclusão da empreitada, em virtude da passagem da tempestade Kristin, a qual terá provocado grande destruição nas unidades fabris do empreiteiro, o que implica a sua inoperacionalidade até que sejam efetuadas as necessárias reparações, atraso este que se repercute no prazo de execução da empreitada.

A prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada constitui uma modificação objetiva do contrato, encontrando-se prevista no artigo 312.º do CCP, com os limites fixados no artigo 313.º e com as consequências previstas no artigo 314.º do mesmo diploma.

Assim, caso se conclua que a prorrogação de 100 dias do prazo para conclusão da empreitada requerida pelo empreiteiro se deve ao facto, designadamente, da destruição da sua unidade fabril, o que implica a sua inoperacionalidade até à sua reparação, salvo melhor entendimento, parece-nos que terá enquadramento no disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP, norma esta que permite a modificação objetiva do contrato, designadamente o prazo, caso se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos do próprio contrato.

São, pois, pressupostos de aplicação desta norma:

- i. Ocorrer uma alteração das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar;
- ii. Tratar-se de uma alteração anormal e imprevisível para uma pessoa medianamente informada à data da celebração do contrato;
- iii. A alteração ser prejudicial para uma das partes, tornando o cumprimento do contrato excessivamente onerosos;
- iv. A alteração exceder os riscos normais do contrato;
- v. A exigência das obrigações contratuais ser gravemente contrária à boa fé, ou seja, ser intolerável exigir o cumprimento do contrato à parte prejudicada com a

alteração.

Ora, caso se conclua que a prorrogação do prazo solicitada se deve ao facto invocado pelo empreiteiro (em síntese, a destruição da unidade fabril que impede a laboração até à sua reparação), parece-nos que não se poderá deixar de concluir que se verificam aqueles pressupostos, o que legitima a prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos da alínea b) do artigo 312.º do CCP, sendo certo que o fundamento da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, se deve a caso de força maior, não sendo imputável a qualquer dos contraentes.

Por fim, cumpre ainda fazer referência ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, a qual determina que no caso do contrato ser modificado por acordo das partes, o mesmo não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, ou seja, terá de ser reduzido a escrito.

À consideração superior.

**O técnico superior**  
**Pedro Rodrigues**

Informação nº 1017/DF/2026, de 2026-04-13



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO (3/PPRC/URH/2026)

### **ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE TREZE POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL**

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet:

Considerando que:

O mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, aprovado para o ano de 2026, se encontram previstos um conjunto de postos de trabalho, para vários serviços do Município, tendo em conta as responsabilidades e competências atribuídas;

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;

Tratando-se de necessidades permanentes de recrutamento, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, aprovado para o ano de 2026 encontram-se disponíveis:

- Dois postos de trabalho na Divisão de Comunicação, para a categoria de Técnico Superior, um para a área de Fotografia e Vídeo e um para a área de Marketing Digital;
- Um posto de trabalho na Unidade de Serviços Jurídicos, para a categoria de Técnico Superior na área de Jurista, por Tempo Indeterminado;
- Um posto de trabalho na Divisão de Projetos e Empreitadas, para a categoria de Técnico Superior na área de Arqueologia, por Tempo Indeterminado;
- Um posto de trabalho na Unidade de Gestão Ambiental, para a categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Ambiental, por Tempo Indeterminado;
- Um posto de trabalho na Divisão de Gestão de Ativos e Operações, para a categoria de Assistente Operacional na área de Eletricista, por Tempo Indeterminado;
- Dois postos de trabalho na Unidade de Controlo de Operações Urbanísticas, para a categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura, por Tempo Indeterminado;
- Um posto de trabalho na Divisão de Coesão Social e Saúde, para a categoria de Técnico Superior na área de Assistência e Serviço Social, por Tempo Indeterminado;



Quatro postos de trabalho na Divisão de Cultura, dois para a categoria de Técnico Superior na área da Cultura, por Tempo Indeterminado e dois para a categoria de Assistente Técnico na área de Técnico de Luz, por Tempo Indeterminado.

As carências de recursos humanos identificadas nestes serviços, são necessidades permanentes, justificando assim, a abertura do procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

O Município de Tomar, não dispõe, de candidatos em reserva de recrutamento válida para os postos de trabalho em causa;

Atenta a norma habilitante contida nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP, é possível promover o recrutamento dos trabalhadores necessários, para preenchimento dos postos de trabalho em causa;

As verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento à ocupação dos postos de trabalho, encontram-se previstas no orçamento municipal com uma dotação de 390.000,00€.

Desta forma, existindo carência de recursos humanos nestas áreas, propõe-se a abertura dos respetivos procedimentos, para corresponder ao cumprimento das atribuições cometidas para as unidades orgânicas referenciadas, sendo estas de manifesto interesse público, de forma a garantir a qualidade operacional dos serviços prestados, de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Tomar, publicado no aviso n.º 6211/2026/2, 2ª série, n.º 55, do Diário da República, de 19 de março.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo senhor presidente da câmara, por despacho de delegação de competências exarado a 23 de março de 2026 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal, a abertura de:

- Procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na Divisão de Comunicação, para a categoria de Técnico Superior, na área de Fotografia, por Tempo Indeterminado;
- Procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na Divisão de Comunicação, para a categoria de Técnico Superior, na área de Marketing Digital, por Tempo Indeterminado;
- Procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na Unidade de Serviços Jurídicos, para a categoria de Técnico Superior na área de Jurista, por Tempo Indeterminado;

Procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na Divisão de Projetos e Empreitadas, para a categoria de Técnico Superior na área de Arqueologia, por Tempo Indeterminado;

- Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na Unidade de Gestão Ambiental, para a categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Ambiental, por Tempo Indeterminado;

- Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na Divisão de Gestão de Ativos e Operações, para a categoria de Assistente Operacional na área de Eletricista, por Tempo Indeterminado;

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na Unidade de Controlo de Operações Urbanísticas, para a categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura, por Tempo Indeterminado;

- Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na Divisão de Coesão Social e Saúde, para a categoria de Técnico Superior na área de Assistência e Serviço Social, por Tempo Indeterminado;

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na Divisão de Cultura, para a categoria de Técnico Superior na área da Cultura, por Tempo Indeterminado;

- Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na Divisão de Cultura, para a categoria de Assistente Técnico na área de Técnico de Luz, por Tempo Indeterminado.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

**Tomar, 22 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DRH p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Célia Bonet

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal